

Impunidade em Timor-Leste: Pode a Equipa de Investigação de Crimes Graves fazer a diferença?

June 2010



Os Cientistas Forenses e a Polícia Nacional de Timor-Leste exumam os restos mortais do ser humano e evidência de crimes possíveis numa praia.

07 de Maio de 2008
Díli, Timor-Leste

ONU Photo/Martine Perret

June 2010

Impunidade em Timor-Leste: Pode a Equipa de Investigação de Crimes Graves fazer a diferença?

ICTJ Brussels
11 Bischoffsheim Boulevard, 8th floor
Brussels, 1000, Belgium
Tel + 322 227 6140
Fax + 322 227 6148

Agradecimentos

O ICTJ gostaria de agradecer aos principais autores do presente documento, James Kirk e Carlito da Costa Bobo. Gostaria também de deixar o seu reconhecimento a Anthony, Naomi Kinsella, Patrick Burgess, Caitlin Reiger e Ari Bassin pela pesquisa adicional e revisão editorial. A pesquisa e os workshops relativos ao presente documento tiveram o apoio do Governo Norueguês, da Irish Aid e do Humanist Institute for Development Corporation (HIVOS), como parte integrante do seu apoio geral às actividades do ICTJ em Timor-Leste. O ICTJ deseja agradecer à União Europeia por ter tornado esta publicação possível.

Sobre o ICTJ

O trabalho do Centro Internacional para a Justiça Transitória (ICTJ – International Center for Transitional Justice) tem por objectivo reparar e prevenir as mais graves violações aos direitos humanos confrontando os legados de abuso em massa. O ICTJ procura soluções holísticas para promover a responsabilização e criar sociedades justas e pacíficas. Para obter mais informações, consulte www.ictj.org.

Sobre o JSMP

O Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP – Judicial System Monitoring Programme) é uma organização não governamental que trabalha na área da justiça e dos direitos humanos. Foi criado em 2001 com o objectivo de reforçar o sistema judicial em Timor-Leste.

ISBN: 979-602-97558-0-0

ÍNDICE

Lista De Acrónimos	2
Sumário Executivo	3
1. Introdução	7
2. Antecedentes	8
Antecedentes históricos	8
O processo dos Crimes Graves, 2000-2005	10
Antecedentes à criação da SCIT	13
3. A Equipa De Investigação De Crimes Graves	17
Mandato	17
Estrutura	17
Composição	18
Reabertura das investigações	18
4. Principais Desafios	20
Desafios institucionais enfrentados pela SCIT	20
<i>Recursos limitados</i>	20
<i>Comunicação com vítimas e testemunhas</i>	21
Coordenação entre a SCIT e a PGR	22
Prolongar os pontos fracos do sector de justiça nacional	23
Ambiente político	25
5. Potencial Para Um Legado Permanente	30
Desenvolvimento de capacidades	30
Divulgação e percepções do público	31
6. Conclusão E Recomendações	34

LISTA DE ACRÓNIMOS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
CAVR	Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação
COE	Comissão de Especialistas
CVA	Comissão de Verdade e Amizade
DF	Defensoria Pública
INTERFET	Força Internacional da ONU em Timor-Leste
ME	Memorando de Entendimento
ONU	Organização das Nações Unidas
PGA	Procurador-Geral Adjunto
PGR	Procuradoria-geral da República de Timor-Leste
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POLRI	Polícia Nacional da Indonésia (Kepolisian Negara Republik Indonesia)
SCIT	Equipa de Investigação de Crimes Graves
SCU	Unidade de Crimes Graves
SPSC	Painéis Especiais para Crimes Graves
TNI	Exército Nacional da Indonésia (Tentara National Indonesia)
UNMISSET	Missão de Apoio das Nações Unidas a Timor-Leste
UNMIT	Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste
UNPOL	Polícia das Nações Unidas
UNTAET	Administração Transitória da ONU em Timor-Leste

Sumário Executivo

Em Agosto de 2006, o Conselho de Segurança das Nações Unidas criou a Equipa de Investigação de Crimes Graves (SCIT – *Serious Crimes Investigation Team*) como uma extensão do anterior processo dos “crimes graves”, ao abrigo da Missão Integrada da ONU em Timor-Leste (UNMIT). Em início do 2008, a equipa prestou assistência à Procuradoria-geral da República (PGR) do país com investigações de casos pendentes de violações graves aos direitos humanos, cometidas em 1999. O mandato da SCIT é investigar casos e apresentar o processo com os resultados à PGR com uma recomendação para arquivamento ou para interposição de uma acção judicial.

O Centro Internacional para a Justiça Transitória (ICTJ) e o Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP) realizaram um estudo sobre o desempenho da SCIT desde que foi criada. As principais conclusões deste estudo foram as seguintes:

- A SCIT não possuiu recursos suficientes para as investigações e trabalho de divulgação, o que forçou a unidade a depender da sua própria iniciativa para assegurar apoio adicional do exterior. Apesar deste obstáculo, a SCIT concluiu uma série de investigações e recomendou alguns processos para a interposição de acções judiciais.
- Embora a ONU e o governo timorense tenham celebrado um acordo que previa a coordenação entre a equipa e a PGR, a cooperação substancial entre os procuradores e os funcionários judiciais e de investigação da SCIT foi extremamente limitada. Desta forma, o impacto que a SCIT exerceu no baixo nível de capacidades da PGR foi mínimo, se algum. O recente julgamento por crimes graves de Domingos Mau Buti, em inícios de 2010, mostrou que esta capacidade deficiente poderá não apresentar um problema se as acções penais ocorrerem durante o funcionamento da SCIT, estando, assim, disponível para apoiar os procuradores durante os julgamentos. Contudo, espera-se que a SCIT conclua o seu trabalho e cesse a sua actividade em 2011 ou 2012. É provável que sejam processados poucos casos de crimes graves antes dessa data, devido ao vasto número de indiciados que estão refugiados na Indonésia, fora da jurisdição do tribunal, e ao actual ambiente político em Timor-Leste. A PGR ainda não actuou em relação aos casos onde a equipa recomendou a interposição de acusação.
- Quando o Conselho de Segurança criou a SCIT, o sector da justiça nacional timorense não só não tinha a capacidade para investigar crimes graves, como possuía também competências muito limitadas para mover a acção judicial, defender e julgar estes casos. Estes pontos fracos mantêm-se até hoje. Isto significa que mesmo que os casos de crimes graves sejam levados a tribunal com base nas recomendações da SCIT, os respectivos julgamentos debater-se-ão com dificuldades para satisfazerem os padrões internacionais de direito a um julgamento justo.

- A actual liderança política em Timor-Leste e na Indonésia não apoia a responsabilização e a justiça relativa aos crimes cometidos no passado em Timor, favorecendo uma abordagem que representa a “reconciliação” entre os países vizinhos. Isto é o principal obstáculo às investigações da SCIT no sentido de estas conduzirem a um julgamento. Neste ambiente, e na ausência de apoio internacional para o sector da justiça nacional em relação aos processos dos crimes graves, a SCIT, por si só, não está a apta a contribuir de forma significativa para que os que perpetraram violações contra os direitos humanos em 1999 sejam responsabilizados.

A SCIT pode representar a última oportunidade para reunir provas de casos que envolvem crimes contra a humanidade praticados há mais de dez anos. Se estes crimes não forem investigados, correr-se-á sérios riscos de as provas existentes e os depoimentos das testemunhas se deteriorarem até um ponto em que deixam de ser fiáveis e úteis. A experiência internacional mostra que, cada vez mais, as considerações políticas que bloqueiam as iniciativas de acusação, depois de períodos de violações em massa, acabam muitas vezes por mudar ao longo do tempo. Por esta razão, a SCIT deve continuar o seu importante trabalho de investigação e preservação das provas dos crimes em massa cometidos em Timor-Leste enquanto ainda está operacional.

Recomendações:

À Missão da ONU em Timor-Leste:

- Facilitar as negociações que produzam um acordo mais pormenorizado entre a SCIT e a PGR. O novo acordo deveria prever mecanismos específicos concebidos para aumentar a cooperação entre os funcionários da área jurídica e de investigação da SCIT e os procuradores nacionais.
- Aumentar os recursos da SCIT de forma a criar apoio comunitário ao seu trabalho e maximizar a transferência de competências. Em particular:
 - Reforçar o apoio às actividades de informação ao público da SCIT e destacar pessoal nacional para o trabalho de divulgação para trabalhar em conjunto com os investigadores em Díli e nos gabinetes regionais em Baucau, Maliana e Ermera, nas tarefas de fornecimento de informações aos familiares das vítimas, comunidades e autoridades locais, sobre o processo dos crimes graves. Este pessoal também devia receber formação adequada para estarem sensibilizados para a situação das vítimas e estarem aptos a fornecer-lhes apoio moral, assim como às suas famílias, durante as exumações ou outras fases de investigação.
 - Delegar pessoal dentro da missão para trabalhar com o Centro de Formação Jurídica para desenvolver ainda mais o seu currículo de formação em crimes internacionais¹ e facilitar acções de formação similares a investigadores nacionais em formação, agentes judiciais e advogados privados.
 - Aumentar o número de investigadores nacionais na SCIT, quer no âmbito do pessoal nacional como da polícia nacional, e ponderar o aumento ao número de assistentes jurídicos, se necessário, de acordo com o ritmo crescente das investigações.*

¹ Tal como recomendado em: UNMIT, *O Sistema de Justiça de Timor-Leste: Uma avaliação independente abrangente das necessidades*, 13 de Outubro de 2009, par. 14.º, p. 23.

* Ao finalizar a investigação para este relatório, a SCIT estava a recrutar pessoal para várias vagas de “investigador nacional”. Em Junho de 2010, a SCIT foi reforçada com 5 vagas para investigadores nacionais, elevando o número de investigadores nacionais para 10 investigadores. Após todas estas vagas estarem preenchidas, haverão doze equipas de investigação operando sob a alçada da SCIT

Ao Conselho de Segurança:

- Reafirmar o compromisso declarado de fazer justiça relativamente aos crimes em massa cometidos em Timor-Leste, continuando a chamar à responsabilidade as pessoas perpetradoras destes crimes nas Resoluções do Conselho de Segurança.
- No final do mandato da SCIT, o Conselho de Segurança deveria efectuar uma avaliação que inclua uma análise da medida em que as recomendações da Comissão de Especialistas da ONU, de 2005, foram implementadas. Isto deveria incluir uma reanálise da recomendação relativa ao estabelecimento de um tribunal penal internacional, caso não se tenha conseguido um progresso significativo na justiça e no processo de responsabilização.

Aos doadores:

- Os doadores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e os doadores bilaterais devem trabalhar em coordenação estreita com a SCIT para assegurar que os esforços relativos ao desenvolvimento de capacidades se focam nas competências necessárias para o tratamento de crimes internacionais. A história de Timor-Leste determina que, nos próximos anos, o sector da justiça será confrontado com a necessidade contínua de lidar com estes crimes excepcionais do passado. A assistência dos doadores deve incluir o desenvolvimento de capacidades do Centro de Formação Jurídica para ser capaz de organizar acções de formação sobre direito penal internacional.

À Procuradora-geral de Timor-Leste:

- Procurar, proactivamente, oportunidades para cooperar mais de perto com a SCIT com vista a maximizar as oportunidades para os procuradores nacionais desenvolverem as suas competências nos processos de crimes graves antes da SCIT encerrar. Em particular, a Procuradoria-geral deveria nomear um procurador nacional para trabalhar a tempo inteiro com a SCIT.
- Afirmar publicamente o apoio ao trabalho da SCIT.
- Indiciar com base nas investigações e recomendações da SCIT, e procurar uma cooperação renovada com a Indonésia e novos moldes de extradição com este país para os indiciados que se suspeita estarem em território indonésio. Este procedimento atenuará as percepções da comunidade de que o sistema de justiça não é independente e que está sujeito à pressão do governo.

Ao Governo de Timor-Leste:

- Respeitar a independência da magistratura e permitir-lhe que processe os casos de crimes graves de acordo com a lei.

À Indonésia:

- Cumprir com as suas obrigações legais internacionais para promover a responsabilização dos crimes internacionais cooperando totalmente com as solicitações das autoridades timorenses de assistência jurídica durante o procedimento penal dos crimes graves, incluindo a cooperação na extradição de suspeitos.
- Implementar as recomendações da Comissão de Especialistas da ONU de 2005 relativamente ao procedimento penal contra os responsáveis pelos crimes graves em Timor-Leste.

1. Introdução

Entre 2000 e 2005, foram estabelecidos mecanismos em Timor-Leste para investigar, indiciar e processar os responsáveis pelas violações graves aos direitos humanos perpetradas em 1999. Este processo foi inicialmente conduzido por uma unidade de investigação e acusação especializada e apoiada internacionalmente, designada de Unidade de Crimes Graves (SCU – *Serious Crime Unit*) e por grupos específicos de juizes, designados de Painéis Especiais para os Crimes Graves (SPSC – *Special Panels for Serious Crimes*). Contudo, o processo foi encerrado prematuramente, em Maio de 2005, antes de todos os casos terem sido investigados e depois de apenas uma pequena fracção ter sido levada a julgamento. A decisão de pôr termo a este processo reflectiu a falta de compromisso político por parte dos governos da Indonésia e de Timor-Leste, assim como a indiferença da ONU e da comunidade internacional.

Principalmente devido à pressão internacional sobre a ONU, o processo foi parcialmente reactivado em inícios de 2008, quando a Equipa de Investigações de Crimes Graves da ONU (SCIT – *UN Serious Crimes Investigations Team*) retomou as investigações.

Este relatório apresenta uma visão geral do estado actual do processo dos crimes graves em Timor-Leste. Descreve os antecedentes e a estrutura institucional do actual processo, juntamente com uma breve avaliação do trabalho que a SCIT tem realizado até ao momento. Examina os principais desafios, nomeadamente a insuficiência dos recursos, a fraca coordenação entre a SCIT e a Procuradoria-geral da República de Timor-Leste (PGR), a capacidade do sector da justiça timorense e, acima de tudo, o difícil ambiente político em que se move o processo dos crimes graves, parcialmente recuperado. O processo, nos moldes actuais, possui um potencial limitado para deixar um legado positivo em Timor-Leste, e o relatório recomenda acções que podem contribuir para melhorar a eficácia da equipa como unidade de investigação e como estímulo potencial para um mecanismo de responsabilização mais abrangente.

2. Antecedentes

Antecedentes históricos

A República Democrática de Timor-Leste (também conhecida como Timor-Leste) é uma ex-colónia portuguesa. Em 1960, a ONU declarou-a como território não autónomo com o direito a auto-determinação, tal como definido no Capítulo XI da Carta das Nações Unidas.² Porém, o processo de auto-determinação apenas teve início em 1974, depois da queda da ditadura em Portugal. Uma série de partidos políticos começou, então, a formar-se no Timor português. Mas as tensões entre eles, alimentadas pela Indonésia, acabaram por resultar num conflito armado e causaram entre 1.500 e 3.000 mortes.³ O Presidente Suharto, da Indonésia, apresentou a situação nas fronteiras do seu país como sendo uma ameaça à sua segurança e ordenou uma invasão de grande escala em Timor-Leste, em Dezembro de 1975. Em Julho de 1976, a Indonésia acabou por oficializar a anexação de Timor-Leste como a sua 27.^a província.

Embora muitos países tenham reconhecido a tomada de poder, quer *de facto* ou *de jure*, a ONU nunca o fez. A Indonésia ocupou Timor-Leste de 1975 a 1999 e, apesar da investida com recursos massivos, não conseguiu destruir o movimento político e de resistência armada timorense.

Os 24 anos de ocupação caracterizaram-se por violações massivas dos direitos humanos. Há quem estime que cerca de 18.600 civis foram mortos ou desapareceram durante esses anos e que, pelo menos, 84.200 morreram à fome ou por doença em resultado directo do conflito; a maioria destas mortes foi o resultado previsível das políticas anti-insurreccionais indonésias.⁴ Outras violações dos direitos humanos, incluindo o deslocamento forçado, a detenção arbitrária, a tortura e actos de abuso sexual foram praticados de forma generalizada.⁵

A queda do regime de Suharto na Indonésia, em 1998, intensificou a actividade em prol da independência em Timor-Leste. Esta situação fez com que a ONU, Portugal e a Indonésia

2 Resolução da Assembleia-geral 1542 (XV) sobre a "Transmissão de Informação ao abrigo do Artigo 73.º da Carta", 15 de Dez., 1960, par. 1.º (i), disponível em www.un.org/documents/ga/res/15/ares15.htm.

3 *Chega! Relatório da Comissão de Recepção, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste* (CAVR), Parte 7.2, "Mortes ilegais e desaparecimentos forçados," 8, par. 24.º.

4 *Ibid.*, Parte 7.2, "Mortes ilegais e desaparecimentos forçados," 294, par. 887 e parte 7.3, "Deslocamento forçado e fome," 143, par. 502.

5 *Ibid.*, Parte 8.2 e 8.2.1 A, "O Estado da Indonésia e as Forças de Segurança Indonésias," e parte 8.4 "Responsabilidade e Responsabilização das Forças de Segurança Indonésias."

lançassem um referendo, designado de Consulta Popular, onde o povo timorense poderia optar entre a integração na Indonésia e a independência. Enquanto a tarefa da ONU era facilitar a logística relativa à votação, as forças de segurança indonésias deveriam zelar pela paz e segurança durante o período da consulta. No entanto, nos meses que antecederam o evento, as forças de segurança – compostas pelo exército (TNI), a polícia (POLRI) e administração civil em Timor-Leste – orquestraram uma campanha de violência contra os suspeitos de actividades pró-independência, principalmente através das milícias timorenses apoiadas pelo TNI.⁶

Não obstante esse facto, o resultado da votação de 30 de Agosto de 1999 foi uma maioria esmagadora de 78 por cento dos votos a favor da independência. Nos dias seguintes à votação, as forças indonésias e as milícias timorenses suas representantes empreenderam uma campanha de retaliação de terra queimada onde se estima que tenham assassinado cerca de 1.400 pessoas, deslocado, pelo menos, 400.000 pessoas, ou seja, cerca de 50 por cento da população (muitas deportadas à força para o território indonésio de Timor Ocidental), e destruído entre 60 e 80 por cento de todas as propriedades privadas e públicas.⁷ A violência terminou depois da Força Internacional para Timor-Leste (INTERFET), mandatada pela ONU, ter entrado em Timor-Leste a 20 de Outubro de 1999, ajudando a retirar do território as últimas forças indonésias ainda no país.⁸

A 25 de Outubro de 1999, o Conselho de Segurança da ONU aprovou uma resolução colocando Timor-Leste sob o controlo da Administração Transitória da ONU em Timor-Leste (UNTAET), cuja função era preparar o território para a independência.⁹ Foram concedidos à UNTAET plenos poderes legislativos e executivos e o seu mandato incluía também a tarefa de desenvolver as infra-estruturas estatais básicas, incluindo instituições governamentais, e estabelecer um sistema de justiça.

Apesar de uma Comissão de Inquérito Internacional da ONU ter recomendado, em Janeiro de 2000, o estabelecimento de um órgão de investigação e de um tribunal internacionais para proceder à responsabilização criminal das violações dos direitos humanos ocorridas antes da retirada da Indonésia, foi por último decidido, com base nas garantias fornecidas pela Indonésia de que pretendia fazer plena justiça, que os processos judiciais e os julgamentos poderiam prosseguir a nível nacional na Indonésia e em Timor-Leste.¹⁰ Assim, foi criado um Tribunal *Ad Hoc* para os Direitos Humanos em Jacarta com jurisdição limitada para julgar casos específicos de crimes internacionais praticados em 1999 em Timor-Leste. A UNTAET também criou um mecanismo híbrido, que incluía tanto funcionários internacionais como nacionais, para processar pessoas acusadas de “crimes graves.” Para facilitar a acção judicial, tanto na Indonésia como em Timor-Leste, a UNTAET e a Indonésia assinaram um

6 UN OHCHR, “Report of the International Commission of Inquiry on East Timor to the Secretary-General,” [“Relatório da Comissão Internacional de Inquérito sobre Timor-Leste para o Secretário-geral”], Doc. ONU A/54/726, S/2000/59 (Janeiro de 2000), par. 136.

7 *Ibid.*, par. 20.º, 38.º, 71.º e 130.º.

8 O Conselho de Segurança autorizou as INTERFET ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU. Consultar a Resolução do Conselho de Segurança 1264 (1999), 15 de Set. de 1999.

9 A UNTAET foi criada pela Resolução do Conselho de Segurança 1272, Doc. da ONU, S/RES/1272 (25 de Outubro de 1999).

10 UN OHCHR, nota 6 supra, par. 152-53. Consultar a carta de 26 de Jan. de 2000, que consiste na carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Indonésia destinada ao Secretário-geral, Doc. ONU A/54/727 e S/2000/65 (31 de Jan de 2000); cartas idênticas datadas de 31 de Jan. de 2000, do Secretário-geral aos Presidentes da Assembleia-geral e do Conselho de Segurança, e do Chefe da Comissão para os Direitos Humanos, Doc. ONU A/54/726 e S/2000/59; e carta de 18 de Fev. de 2000, do Presidente do Conselho de Segurança ao Secretário-geral, Doc. ONU S/2000/137 (21 de Fev. de 2000).

emorando de Entendimento (ME) que previa uma série de medidas de assistência mútua e exigia que ambas as partes cumprissem com os mandados de captura e transferissem as pessoas em causa para efeitos de acção judicial.¹¹

O processo dos Crimes Graves, 2000-2005

Em 2000, a UNTAET criou tribunais distritais e um tribunal de recurso.¹² Ao Tribunal Distrital de Díli foi dada exclusiva jurisdição de primeira instância para processar os casos de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e actos de tortura cometidos em qualquer altura, e homicídios, e actos de abuso sexual cometidos entre 1 de Janeiro e 25 de Outubro de 1999 (neste documento designados de “crimes graves”).¹³

A UNTAET criou painéis especiais no âmbito do Tribunal Distrital de Díli e Tribunal de Recurso para o julgamento de crimes graves, sendo que cada um era composto por dois juízes internacionais e um juiz nacional.¹⁴ A UNTAET criou, em simultâneo, um serviço de procuradoria para Timor-Leste, que incluía uma Unidade de Crimes Graves (SCU) com pessoal da ONU com autoridade exclusiva para investigar e processar crimes graves.¹⁵

Inicialmente, a UNTAET disponibilizou recursos significativos para o processo de acusação, mas não tomou medidas para a defesa legal das pessoas acusadas. A 20 de Maio de 2002, Timor-Leste tornou-se independente e a administração transitória, UNTAET, foi substituída pela Missão de Apoio das Nações Unidas a Timor-Leste (UNMISSET).¹⁶ Em Setembro de 2002, a UNMISSET criou uma Defensoria Pública (DP) composta por pessoal internacional que prestava serviços de defesa aos arguidos perante os painéis especiais. A SCU continuou a operar dentro dos serviços da procuradoria estatal e a nova constituição de Timor-Leste previa a continuação da actividade dos painéis especiais enquanto fosse estritamente necessário para concluir os casos sob investigação.¹⁷

O trabalho da SCU centrava-se na investigação e no processo de acusação de casos de crimes contra a humanidade perpetrados em 1999, que envolveram homicídios durante a onda de violência de 1999. A unidade não investigou nem processou um grande número de crimes, ao abrigo do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, que ocorreram entre 1975 e 1998. Igualmente, não se focou nos casos de violação, tortura e outros crimes cometidos em 1999 que poderiam constituir crimes contra a humanidade, excepto quando estavam associados a homicídio.¹⁸

11 Memorando de Acordo entre a República da Indonésia e a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste a respeito da Cooperação em Questões Jurídicas, Judiciais e relacionadas com os Direitos Humanos, 5-6 de Abril de 2000, s. 1.2, s. 2 (c), e s. 9.

12 Regulamento UNTAET 2000/11, 6 de Março de 2000. Consultar, em particular, as secções 7.^a e 14.^a.

13 Secções 10.1 e 10.2, Regulamento UNTAET 2000/11, 6 de Março de 2000; secção 2.^a, Regulamento UNTAET 2000/15, 6 de Junho de 2000.

14 Secções 1.1, 1.2, 22.1 e 22.2, Regulamento UNTAET 2000/15, 6 de Junho de 2000.

15 Secção 14.1, Regulamento UNTAET 2000/16, 6 de Junho de 2000.

16 A UNMISSET foi criada pela Resolução do Conselho de Segurança 1410 (2002), 17 de Maio de 2002.

17 *Ibid.*, par. 3.^o (a) e Constituição da República Democrática de Timor-Leste, s. 163.^a (1).

18 A SCU deu início a investigações de uma série de incidentes principais que ocorreram antes de 1998–99, incluindo o homicídio de jornalistas estrangeiros em Balibo em Outubro de 1975, o homicídio de cerca de 200 pessoas dentro e nos arredores de Kraras, Distrito de Viqueque, em 1983, e o massacre de Santa Cruz em 1991. Todavia, abandonou-as logo na sua fase inicial. Consultar: Megan Hirst e Howard Varney, “Justice Abandoned? An Assessment of the Serious Crimes Process in East Timor,” [Justiça foi abandonada? Uma avaliação do processo de crimes graves em Timor-Leste], Junho de 2005. www.ictj.org. 7-8.

A SCU reduziu, significativamente, o seu número de funcionários em 2003, interrompeu as investigações em Novembro de 2004 e encerrou em Maio seguinte. Até então, tinha indiciado 391 pessoas, sendo um número significativo das mesmas membros de altos cargos das forças de segurança indonésias.¹⁹ Oitenta e quatro arguidos foram condenados, três foram absolvidos em julgamentos perante os painéis especiais e mais de 300 indiciados permaneceram em liberdade, quase todos na Indonésia.²⁰ Contudo, quando a SCU encerrou as suas actividades, não tinha ainda cumprido o seu mandato do Conselho de Segurança, ou seja, completar todas as investigações até Novembro de 2004 e os julgamentos até Maio seguinte.²¹

Existiram muitas deficiências no processo dos crimes graves entre 2000-2005. À SCU faltou uma estratégia de acusação coerente desde o início do seu exercício, aos painéis especiais faltavam os serviços básicos, tais como tradução e transcrição. A jurisprudência dos painéis especiais era frequentemente fraca e, em alguns casos, muito imperfeita. Não existia também uma representação adequada da defesa, e a divulgação à comunidade, incluindo vítimas e testemunhas, era inadequada.²²

O maior obstáculo que o processo de crimes graves enfrentou foi a falta de compromisso para com a justiça por parte do governo indonésio. Os julgamentos paralelos perante o Tribunal *Ad Hoc* para os Direitos Humanos em Jacarta foram amplamente denunciados como sendo uma farsa: as 18 pessoas indiciadas acabaram por ser absolvidas.²³ Apesar do ME entre a Indonésia e a UNTAET, a Indonésia falhou, repetidamente, em cooperar com o processo dos crimes graves.²⁴ O resultado foi que a grande maioria das pessoas indiciadas – incluindo figuras de alta patente do exército indonésio com maior responsabilidade pelas violações que ocorreram em Timor-Leste – continuar a gozar de impunidade na Indonésia.

Para tornar o processo ainda mais difícil, a ONU e a comunidade internacional falharam em garantir o apoio político suficiente ao processo de crimes graves. Os líderes políticos timorenses decidiram alinhar com a posição da Indonésia para evitar comprometer as sensíveis relações políticas e económicas de Timor-Leste com o seu vizinho, mais poderoso e de maiores dimensões.

19 “Relatório do Secretário-geral da Justiça e Reconciliação em Timor-Leste,” Doc. ONU S/2006/580 (26 de Julho de 2006), par. 9.º; informação disponibilizada pela Equipa de Investigação de Crimes Graves.

20 *Ibid.*

21 Resolução do Conselho de Segurança 1543 (2004), 14 de Maio de 2004, par. 8.º.

22 Para os efeitos deste relatório, o termo “vítimas” inclui as vítimas de crimes graves e membros da sua família. Tanto o trabalho da SCU como os julgamentos realizados perante os painéis especiais foram descritos e sujeitos a análise em anteriores relatórios do ICTJ. Consultar: Caitlin Reiger e Marieke Wierda, “The Serious Crimes Process in Timor-Leste: In Retrospect,” [O Processo de Crimes Graves em Timor-Leste: Retrospectiva], Março de 2006; e: Megan Hirst e Howard Varney, “Justice Abandoned? An Assessment of the Serious Crimes Process in East Timor,” [Justiça foi abandonada? Uma avaliação do processo de crimes graves em Timor-Leste], Junho de 2005. www.ictj.org. Uma crítica abrangente ao trabalho da SCU e dos painéis especiais, incluindo à jurisprudência dos painéis, pode ser também encontrada em: David Cohen, “Indifference and Accountability: the United Nations and the Politics of International Justice in East Timor” [Indiferença e Responsabilização: as Nações Unidas e a Política de Justiça Internacional em Timor-Leste] (Centro Oriente-Occidente, Junho de 2006).

23 Consultar: Human Rights Watch, “Justice Denied for East Timor,” [Justiça negada a Timor-Leste], disponível em www.hrw.org/background/asia/timor/etimor1202bg.htm, e Amnistia Internacional, “Indonesia/ Timor-Leste: International Responsibility for Justice,” [Indonésia/Timor-Leste: Responsabilidade Internacional em prol de Justiça], 14 de Abril de 2003, disponível em www.amnesty.org/en/library/info/ASA03/001/2003. Relativamente a um resumo crítico sobre os julgamentos *ad hoc*, consultar David Cohen, “Intended to Fail: The Trials Before the *Ad Hoc* Human Rights Court in Jakarta,” [Destinados a falhar: os Julgamentos Perante o Tribunal *Ad hoc* para os Direitos Humanos em Jacarta], disponível em www.ictj.org.

24 A posição do Estado da Indonésia baseou-se no facto de o MOU não ter sido aprovado pelo seu parlamento e não ser, por isso, vinculativo. As autoridades indonésias também reclamaram que o MOU se aplicava apenas ao período da administração transitória da UNTAET e que tinha cessado em termos de aplicabilidade a 20 de Maio de 2002.

O Antropólogo Forense da UNMIT examina os ossos humanos e a caveira encontrada numa praia.

16 de Maio de 2008
Díli, Timor-Leste



ONU Photo/Martine Perret

A falta de apoio político ao processo dos crimes graves pela liderança timorense atingiu o seu auge durante os eventos que se seguiram à acusação da SCU, a 24 de Fevereiro de 2003, do General Wiranto (antigo Ministro da Defesa indonésio e comandante das forças armadas durante a perpetração das atrocidades de 1999 em Timor), seis oficiais das Forças Armadas (TNI) de alta patente, e um antigo governador de Timor-Leste.²⁵ O governo indonésio reagiu à acusação, criticando a ONU por de trazer ao de cima aquilo que foi descrito como um caso baseado em motivos políticos. A UNMISSET recusou qualquer apoio à SCU, afirmando que a acusação tinha sido interposta pelos serviços da procuradoria de Timor-Leste e não pela ONU – não obstante o facto de todos os funcionários técnicos superiores a trabalhar nas acusações serem profissionais da ONU, sob a supervisão do procurador-geral adjunto para os crimes graves da ONU.²⁶

A posição da ONU surpreendeu os líderes timorenses que consideravam que a responsabilidade por trazer à justiça os responsáveis pelos crimes em massa deveria ser da comunidade internacional.²⁷ Pouco depois, o governo timorense declarou publicamente que a acusação era resultado do trabalho da ONU, excluindo-se da responsabilidade no processo de crimes graves.²⁸ O distanciamento da ONU em relação ao seu próprio trabalho teve um efeito devastador nos seus funcionários, muitos dos quais trabalharam longas horas durante mais de um ano para investigar e preparar a acusação, esperando ver o ser trabalho reconhecido como uma concretização importante que foi executada em total cumprimento com o mandato do Conselho de Segurança da ONU.

25 A indicição está disponível em <http://socrates.berkeley.edu/~warcrime/ET-Docs/MP-SCU%20Indictments/2003/05-2003%20Wiranto%20et%20al%20Indictment.pdf>.

26 "Timor-Leste, Not UN, Indicts Indonesian General for War Crimes," [Timor-Leste, não a ONU, indícia General Indonésio por Crimes de Guerra], UN News Center, 26 de Fev. de 2003.

27 Jolliffe, Jill, "Timor PM Slams UN on War Criminals," [PM de Timor ataca a ONU a respeito dos Crimes de Guerra], *Jornal Asia Times*, 15 de Maio de 2003.

28 Moestafa, Berni K., "E. Timor Denies Indicting RI Generals," [Timor-Leste nega ter indiciado General Indonésio], *Jornal Jakarta Post*, 28 de Fev. de 2003.

A partir deste momento, a orientação conciliadora do governo timorense face à Indonésia aumentou e subverteu directamente o processo dos crimes graves. Tal como centenas de outros indivíduos que foram acusados de crimes contra a humanidade, o General Wiranto não foi apresentado a julgamento. Pelo contrário, continuou a sua carreira política pública na Indonésia e foi candidato às eleições presidenciais de 2009.²⁹

Com o encerramento da SCU em Maio de 2005, o sistema de justiça de Timor-Leste perdeu a assistência internacional, tanto em termos de especialistas como de financiamento, necessários ao processo de acusação dos crimes graves. O processo foi, basicamente, paralisado com a ONU a reduzir a sua presença no país depois de mais de cinco anos de desenvolvimento ininterrupto do Estado. Os poucos casos de crimes graves que foram processados desde o seu encerramento, demonstraram a falta de capacidades do sistema de justiça nacional para lidar com estes casos.³⁰

O funcionamento do processo dos crimes graves de 2000 a 2005 resultou no que parecia ser um número surpreendente de investigações e de acusações num curto período de tempo. Contudo, a SCU apenas concluiu investigações e interpôs acusações para menos de metade dos 1.339 homicídios reportados em 1999.³¹ Os restantes 655 homicídios totalizavam 469 casos que não foram investigados e 186 casos cuja investigação foi concluída, mas onde não foram apresentadas acusações.³² Para além disso, muitos outros crimes perpetrados em 1999 – por exemplo, tortura e actos de abuso sexual – permanecem por investigar, assim como o grande número de crimes ao abrigo do direito internacional que foram praticados durante a ocupação indonésia.

Antecedentes à criação da SCIT

No momento em que a SCU encerrou, uma Comissão de Especialistas (CE) nomeada pela ONU apresentou um relatório ao Secretário-geral da ONU com uma análise dos processos de acusação das violações graves aos direitos humanos em Timor-Leste.³³ A CE concluiu que as acções judiciais perante o Tribunal *Ad Hoc* para os Direitos Humanos em Jacarta eram manifestamente deficientes e que o processo de crimes graves ainda não tinha conseguido a total responsabilização daqueles com mais responsabilidades nas violações graves dos direitos humanos praticadas em Timor-Leste em 1999.³⁴ Os especialistas referiram que não era prático para o sector da justiça nacional continuar o processo dos crimes graves após o encerramento da SCU, e recomendaram que a SCU, os painéis especiais e a Defensoria

29 Depois do insucesso de Wiranto nas eleições presidenciais em 2004, foi derrotado pelo seu concorrente Jusuf Kalla nas eleições presidenciais de Julho de 2009.

30 Desde que a SCU fechou, foram julgados dois casos de crimes graves nos tribunais timorenses: os casos de Manuel Maia e Alberto da Silva Mali. Apesar de a SCU ter indiciado o primeiro arguido, o último foi investigado pelas autoridades timorenses depois do seu fecho. Ambos os casos envolviam crimes contra a humanidade e foram julgados de uma forma extremamente defeituosa, ilustrando a falta de capacidade do sector de justiça timorense para processar casos desta complexidade. Adicionalmente a estes dois casos, o tribunal timorense condenou Domingos Mau Buti por crimes contra a humanidade em Março de 2010, condenando-o a 16 anos de prisão. A SCU indiciou o arguido em 2004, e a polícia capturou-o em Dezembro de 2008 no momento em que atravessava a fronteira com Timor Ocidental Indonésio. Resumo do JSMP sobre o caso e julgamento disponível em indonésio em <http://easttimorlegal.blogspot.com/2010/04/ringkasan-persidangan-kasus-tindak.html>. Consultar também a secção intitulada de “Prolongamento das Fraquezas do Sector de Justiça Nacional” mais adiante.

31 “Relatório do Secretário-geral da Justiça e Reconciliação em Timor-Leste,” nota 19 supra, par. 9.

32 Ibid.

33 “Report to the Secretary-General of the Commission of Experts to Review the Prosecution of Serious Violations of Human Rights in Timor-Leste (then East Timor) in 1999,” [Relatório ao Secretário-geral da Comissão de Especialistas para Análise da Acusação de Violações Graves aos Direitos Humanos em Timor-Leste em 1999], Doc. ONU S/2005/458 (15 de Julho de 2005) (doravante, Relatório COE). www.undemocracy.com/S-2005-458.pdf.

34 Ibid., Anexo II, par. 371, Anexo I, par. 10.

Pública continuassem as suas actividades. Como alternativa, também recomendaram o estabelecimento de um novo mecanismo judicial para continuar a investigação e a acusação dos crimes graves que seria estruturado de tal forma que Timor-Leste mantivesse a soberania sobre o processo judicial, mas assistido pelo pessoal internacional.³⁵ Devido à ausência grave de capacidades no sector da justiça em Timor-Leste, este mecanismo centrar-se-ia no desenvolvimento das capacidades nacionais: os funcionários internacionais trabalhariam juntamente com os funcionários nacionais para desenvolver as capacidades e os funcionários internacionais seriam gradualmente reduzidos para que o processo fosse, por último, assumido e inteiramente gerido por profissionais nacionais.³⁶ A CE fez outras recomendações “alternativas”, incluindo o estabelecimento de um tribunal criminal internacional *ad hoc* num Estado terceiro ou encaminhamento para o Tribunal Penal Internacional.³⁷

A CE também recomendou uma série de acções ao governo indonésio que permitiriam que o seu sistema de justiça nacional respondesse de forma mais credível em relação aos indiciados e suspeitos em liberdade no país, incluindo aqueles que já foram julgados perante o Tribunal *Ad Hoc* para os Direitos Humanos. Propôs a definição de um prazo para a Indonésia levar a cabo as recomendações; caso o governo não o cumprisse, a comissão recomendava que o Conselho de Segurança invocasse os seus poderes previstos no Capítulo VII para criar um tribunal penal internacional *ad hoc* para Timor-Leste. A CE reconheceu as dificuldades para a execução das suas recomendações, identificando falta de vontade política em todas as partes, assim como complicações legais associadas às várias soluções judiciais propostas.

O Secretário-geral apresentou o relatório da CE ao Conselho de Segurança, em Junho de 2005. O Conselho de Segurança recusou ponderar directamente as recomendações, tendo antes solicitado que o Secretário-geral apresentasse um outro relatório sobre a justiça e a reconciliação em Timor-Leste com uma abordagem “viável do ponto de vista prático”, tendo em conta o relatório da CE e os “pontos de vista expressos pela Indonésia e Timor-Leste.”³⁸ O Secretário-geral apresentou o seu relatório sobre a justiça e reconciliação para Timor-Leste a 26 de Julho de 2006, bastante depois do prazo estipulado pela CE para pôr em prática as suas recomendações.³⁹ O relatório reconhecia que o processo dos crimes graves estava incompleto e que o seu encerramento tinha deixado uma série de questões não resolvidas, incluindo como lidar com o facto de centenas de indiciados estarem em liberdade na Indonésia e como dar resposta ao impacto do abandono das acusações nas comunidades em que os perpetradores dos crimes e as suas vítimas vivem lado a lado.⁴⁰ O Secretário-geral referiu, explicitamente, o desejo de justiça expresso pelas vítimas e pelas suas famílias, assim como as preocupações sobre possíveis repercussões ao não corresponder às expectativas do povo timorense

35 Ibid., Anexo II, par. 503-6.

36 A COE recomendou que o novo mecanismo fosse reestruturado de uma forma similar à Câmara de Crimes de Guerra do Tribunal Estatal da Bósnia- Herzegovina. Para uma visão geral mais pormenorizada da estrutura e do trabalho desta câmara de crimes de guerra, consultar Bogdan Ivanišević, “*The War Crimes Chamber in Bosnia and Herzegovina: From Hybrid to Domestic Court*” (2008) [A Câmara de Crimes de Guerra na Bósnia-Herzegovina: De Tribunal Híbrido a Doméstico]. www.ictj.org.

37 Relatório COE, nota 33 supra, par. 407-58.

38 “Letter dated 28 September 2005 from the President of the Security Council addressed to the Secretary-General,” [Carta com data de 28 de Setembro de 2005 do Presidente do Conselho de Segurança endereçada ao Secretário-geral], Doc. ONU S/2005/613 (28 de Set. 28 de 2005).

39 “Relatório do Secretário-geral sobre a Justiça e Reconciliação em Timor-Leste,” nota 19 supra.

40 “Relatório do Secretário-geral sobre a Justiça e Reconciliação para Timor-Leste,” nota 19 supra, par. 9.º, 35.º. O Secretário-geral referiu que o número de homicídios em que os suspeitos foram indiciados representava apenas cerca de 40 por cento dos homicídios cometidos em 1999 e que 87 arguidos julgados perante os painéis especiais representaram apenas uma fracção do número de pessoas indiciadas.

relativamente à justiça.⁴¹ Igualmente, mencionou a necessidade de reforçar as capacidades nacionais para processar e julgar casos de crimes graves.⁴²

Em vez de sancionar as recomendações resolutas da CE, o Secretário-geral determinou que, à luz das opiniões expressas pelos governos de Timor-Leste e da Indonésia, não seria “viável do ponto de vista prático” restabelecer a componente de acusação da, entretanto encerrada, SCU.⁴³ Antes, recomendou que o Conselho de Segurança aprovasse a criação de um programa de assistência internacional para Timor-Leste que seria usado, entre outras coisas, para estabelecer, no âmbito da PGR, uma equipa de investigação internacional para retomar as funções de investigação da SCU com o objectivo de concluir as investigações aos crimes graves praticados em 1999 e reforçar a capacidade das instituições do sector da justiça nacional para processar os crimes graves cometidos em 1999.⁴⁴

O processo dos crimes graves ficou inactivo durante mais de um ano até o Secretário-geral ter apresentado o seu relatório ao Conselho de Segurança. Durante esse período, a questão da responsabilização tinha ressurgido no contexto do surto de violência política em Timor-Leste, envolvendo a polícia e as forças armadas, em Abril e Maio de 2006. A violência provocou um deslocamento interno e danos em propriedades em grande escala e conduziu, por fim, ao destacamento de uma nova força internacional de manutenção de paz e a um reforço da presença da ONU no país, revertendo, de facto, a abordagem da ONU desde 2001.⁴⁵ O novo foco de atenção da ONU em Timor-Leste proporcionou uma oportunidade para voltar a abordar a questão dos crimes graves.

A 25 de Agosto de 2006, o Conselho de Segurança criou a Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) ao abrigo da Resolução 1704.⁴⁶ Este facto deu à nova missão um mandato abrangente para empreender várias acções, incluindo:

prestar assistência na implementação das recomendações relevantes no relatório do Secretário-geral sobre a justiça e reconciliação, incluindo prestar assistência à Procuradoria-geral da República de Timor-Leste, disponibilizando uma equipa de investigadores com experiência, para retomar as funções de investigação da anterior Unidade de Crimes Graves, com vista a concluir as investigações de casos pendentes de violações graves dos direitos humanos praticadas no país em 1999.⁴⁷

Esta nova equipa de investigação, designada de SCIT, foi criada em Janeiro de 2007 como parte do Gabinete do Representante Especial Adjunto do Secretário-geral para o Apoio ao Sector da Segurança e ao Estado de Direito da UNMIT.⁴⁸ A equipa foi criada dentro da

41 Ibid., par. 36.º, 39.º (d).

42 Ibid., par. 36-37.º.

43 Ibid., par. 36.º.

44 Ibid., par. 39.º (d) (iii).

45 Em resposta ao pedido urgente do governo timorense, foi organizada uma força internacional de manutenção da paz pela Austrália, Nova Zelândia, Malásia e Portugal, que começou a operar em Timor-Leste em finais de Maio de 2006. Numa carta com a data de 11 de Junho de 2006, o presidente do país, o presidente do parlamento nacional e o primeiro-ministro solicitaram ao Secretário-geral para pedir ao Conselho de Segurança “para criar imediatamente uma força policial das Nações Unidas em Timor-Leste para manter a lei e a ordem em Díli e em outras partes do país de acordo com o necessário e restabelecer a confiança do povo.” (Esta carta está anexada à carta com data de 13 de Junho de 2006, do Secretário-geral endereçada ao presidente do Conselho de Segurança, Doc. ONU S/2006/383 (13 de Junho de 2006).

46 Resolução do Conselho de Segurança 1704 (2006), Doc. ONU S/RES/1704 (25 de Agosto de 2006).

47 Ibid., par. 4.º (i).

48 “Acordo entre as Nações Unidas e a República Democrática de Timor-Leste a respeito da Assistência à Procuradoria-geral da República de Timor-Leste,” 12 de Fev. de 2008, secção 1.5 (doravante Acordo de Assistência).

nova missão da ONU, apesar da recomendação do Secretário-geral para que fosse criada no âmbito da PGR nacional.⁴⁹ Os fundamentos subjacentes a esta decisão não são claros: o facto não foi explicado nos relatórios do Secretário-geral ao Conselho de Segurança sobre a UNMIT na altura da criação da SCIT e, quando entrevistados, nem o chefe da SCIT nem o Representante Especial Adjunto do Secretário-geral para o Apoio ao Sector da Segurança e ao Estado de Direito conseguiram fornecer uma explicação.⁵⁰

Embora oficialmente criada em Janeiro de 2007, a SCIT só iniciou o recrutamento da maioria do seu pessoal vários meses depois e só iniciou funções em inícios de 2008. Dado que não era parte da PGR, a equipa não pôde dar início ao seu trabalho até que a ONU e o governo de Timor-Leste tivessem chegado a um acordo sobre a relação formal da SCIT com a Procuradoria-geral da República. Em particular, a equipa não pôde retomar as investigações da SCU até ter obtido acesso aos arquivos, que tinham sido transferidos para a custódia da PGR depois do encerramento da SCU. Em Fevereiro de 2008, estas questões foram resolvidas e formalizadas no Acordo de Assistência.⁵¹

49 No seu "Relatório sobre a Justiça e Reconciliação em Timor-Leste," nota 19 supra, o Secretário-geral recomendou no par. 39.º (d) (iii) que a equipa fosse criada "*dentro* da Procuradoria-geral da República de Timor-Leste" (ênfase acrescentado). No "Relatório do Secretário-geral sobre Timor-Leste segundo a resolução do Conselho de Segurança 1690 (2006)," Doc. ONU S/2006/628 (8 de Agosto de 2006), reiterou no par. 87.º a sua recomendação de criar uma equipa de investigação e explicou que esta equipa "*deveria ser parte integrante da Procuradoria-geral da República,*" (acréscimo do ênfase).

50 "Relatório do Secretário-geral sobre a Missão das Nações Unidas Integrada em Timor-Leste (para o período entre 09 de Agosto de 2006 e 26 de Janeiro de 2007)," Doc. ONU S/2007/50 (7 de Fev. de 2007), meras notas no par. 28.º que mencionam que a "UNMIT está a recrutar especialistas para criar uma Equipa de Investigação de Crimes Graves, que irá trabalhar com a Procuradoria-geral" (acréscimo do ênfase). "Relatório do Secretário-geral sobre a Missão das Nações Unidas Integrada em Timor-Leste (para o período entre 27 de Janeiro a 20 de Agosto de 2007)," Doc. ONU S/2007/513 (28 de Agosto de 2007), menciona simplesmente no par. 37.º que a UNMIT "criou a sua Equipa de Investigação de Crimes Graves," sem referir que esta foi criada dentro da UNMIT e não da PGR, ou explicar as razões subjacentes. Entrevista com Marek Michon, chefe da SCIT, e Takahisa Kawakami, vice-representante especial da UNMIT do Secretário-geral para o Apoio ao Sector de Segurança e Estado de Direito, 15 de Maio de 2009.

51 Acordo de Assistência, nota 48 supra.

3. A Equipa De Investigação De Crimes Graves

Mandato

Ao contrário da SCU, que era uma divisão da PGR, a SCIT não possui poderes para mover acções judiciais. O seu mandato limita-se estritamente a “prestar assistência à Procuradoria-geral da República de Timor-Leste com vista a concluir as investigações de casos pendentes de violações graves dos direitos humanos praticadas em Timor-Leste em 1999.”⁵² Desta forma, ao contrário da SCU, a SCIT está excluída da investigação de crimes internacionais generalizados que foram perpetrados durante a ocupação indonésia antes de 1999.

Estrutura

A SCIT é parte da UNMIT e os seus gabinetes encontram-se nos edifícios da ONU. Está, por isso, legal e fisicamente separada da PGR. Embora a SCIT não possua o poder de indiciar, a sua função é preparar versões preliminares dos documentos legais necessários para interpor uma acção judicial, incluindo a redacção dos documentos de acusação, pedidos de mandados de captura e sumários das acusações.⁵³ Assim que a SCIT conclui uma investigação e tem preparados os documentos legais necessários, transmite o processo do caso à PGR com uma recomendação para arquivar ou processar o caso. Cabe à PGR decidir indiciar e processar.

Embora as entidades estejam separadas, o Acordo de Assistência contém uma série de disposições a respeito da coordenação entre as duas instituições. Para além de conceder à SCIT o acesso aos arquivos da SCU, o Acordo de Assistência prevê que a equipa “irá desempenhar as suas funções de investigação sob a coordenação, direcção e supervisão do Procurador-geral” e que os procuradores da PGR devem supervisionar as investigações.⁵⁴

52 Ibid., secção 2.1.

53 A secção 4.4.1 do Acordo de Assistência prevê que “depois de terminada uma investigação, a SCIT prepara a redacção dos documentos finais, incluindo processos de acusação e pedidos de mandados de prisão, e ainda sumários de acusações, e submete-os, juntamente com a pasta de arquivo, ao Procurador-geral de Timor-Leste.” Acordo de Assistência, nota 48 supra.

54 Acordo de Assistência, nota 48 supra, secção 3, 4.1, 4.3.1.

Composição

A SCIT é liderada por um investigador superior (chefe) e por um Adjunto do Chefe da Equipa de Investigação para a Coordenação Legal (chefe-adjunto). Possui dez investigadores internacionais, cinco responsáveis pela coordenação legal internacionais, cinco assistentes jurídicos nacionais, um responsável internacional pelas questões do género, um responsável internacional pelas relações externas e vários funcionários de medicina legal, administrativos, técnicos de TI e na área da tradução e interpretação.⁵⁵ A investigação dos crimes graves e a preparação dos casos são realizadas por equipas de investigação que cobrem diferentes áreas geográficas, que constituem a Secção de Investigação. Dentro de cada equipa, um coordenador jurídico internacional, assistido por um assistente jurídico nacional, trabalha com dois investigadores internacionais para reunirem provas e preparar a redacção dos documentos preliminares necessários para emitir acusações e processar os suspeitos em tribunal. Os dois investigadores internacionais, assistidos por dois intérpretes nacionais, trabalham em conjunto na recolha de declarações de testemunhas e outras provas. Uma equipa de medicina legal apoia o seu trabalho, realizando exumações e autópsias.⁵⁶ Os investigadores trabalham com o coordenador jurídico internacional e o assistente jurídico nacional que analisam as provas e redigem os documentos preliminares necessários para a acusação e a interposição da acção judicial. Depois da conclusão da investigação, a SCIT apresenta o processo do caso e os documentos legais preliminares ao procurador-geral com uma recomendação para arquivar ou processar o caso.⁵⁷

Reabertura das investigações

Depois do Acordo de Assistência ter sido assinado em Fevereiro de 2008, a SCIT iniciou a análise do arquivo da SCU, identificando e estabelecendo prioridades para os casos a investigar.⁵⁸ Os funcionários da SCIT identificaram 396 casos que ficaram pendentes depois do encerramento da SCU e, entre estes, estabeleceu prioridades quanto à investigação.⁵⁹ Foi decidido concluir estes casos antes de se iniciar novas investigações de relatos de crimes graves praticados em 1999 que não tivessem sido apresentados à SCU.⁶⁰ A equipa deu início às investigações em Junho de 2008. Em Fevereiro de 2010, tinha já concluído investigações de 110 casos herdados da SCU.⁶¹

A SCIT estabeleceu a prioridade dos casos com base em três critérios: o alcance da investigação da SCU, a localização geográfica e a atenção que a unidade deu a esse local (a equipa da SCIT centrou-se, inicialmente, nas áreas onde foram perpetrados números significativos de crimes graves, mas onde a SCU concluiu, comparativamente, poucas investigações, tais como os distritos de Lautém e Liquiça), e a gravidade do crime.⁶² Todas

55 Entrevista com Julia Alinho, responsável da SCIT pelas relações externas, 18 de Fev. 18 de 2010. Consultar também UNMIT, ficha de informação da SCIT: http://unmit.unmissions.org/Portals/UNMIT/SCIT/SCIT%20factsheet/SCIT%20factsheet040808_ENG.pdf.

56 Adicionalmente às secções de investigação e forense, também existem secções de TI, base de dados e administrativa.

57 Acordo de Assistência, nota 48 supra, secção 4.4.1.

58 Ibid.

59 Entrevista com Marek Michon, chefe da SCIT, 9 de Junho de 2009.

60 Ibid. Pelo menos, dois novos casos foram reportados, mas a equipa não faz tenção de investigá-los até ter completado as investigações dos 396 casos herdados da SCU.

61 “Relatório do Secretário-geral sobre a Missão das Nações Unidas Integrada em Timor-Leste (para o período entre 24 de Setembro de 2009 e 20 de Janeiro de 2010),” Doc. ONU S/2010/85 (12 de Fev. de 2010), par. 76.

62 Entrevistas com Michon, a 26 de Nov. de 2008 e 19 de Março de 2009.

O Representante Especial Interino do Secretário-geral de Timor-Leste, e o antigo Procurador Geral da República de Timor-Leste apertam as mãos depois de assinarem o Acordo de Assistência que permite SCIT começar o trabalho.

12 de Fevereiro de 2008
Dili-Timor-Leste



ONU Photo/Martine Perret

as investigações da SCIT envolveram, até ao momento, alegações de crimes contra a humanidade. Devido à política da equipa em concluir primeiro as investigações num estado mais adiantado, herdou o foco que a SCU tinha dado aos casos de homicídio, ficando assim muitos outros tipos de crimes graves ficarem por investigar. A SCIT investigou, no entanto, alguns crimes sexuais, incluindo casos de violação e escravidão sexual como crimes contra a humanidade.⁶³

63 Ibid.

4. Principais Desafios

Desafios institucionais enfrentados pela SCIT

Recursos limitados

Não obstante o facto de possuir uma quantidade de trabalho de investigação similar à da SCU, a SCIT possui menos investigadores do que a sua antecessora tinha no início.⁶⁴ O responsável pela equipa continua a defender que necessita de mais de dez investigadores para realizar o trabalho com eficácia.⁶⁵ Procurou alargar o número de investigadores através do destacamento de investigadores da Polícia da ONU (UNPOL) a operar no país. Em Fevereiro de 2010, três investigadores da UNPOL estavam a trabalhar com a SCIT e o comissário da polícia concordou em transferir outros dois elementos para prestar assistência num futuro próximo.⁶⁶ Com estes recursos adicionais, a SCIT conseguiu alargar as investigações a todos os treze distritos do país.

Os crimes com base no género foram generalizados em Timor-Leste, em 1999. Apesar das melhores práticas internacionais sublinharem a importância de incluir pessoal com competências na investigação de crimes com base no género, a ONU limitou-se a atribuiu à SCIT um “responsável pelas questões do género” que não possui conhecimentos específicos em investigação.⁶⁷ Como consequência, todas as investigações de crimes baseados no género foram executadas por um investigador da UNPOL até Fevereiro de 2009.⁶⁸ Quando este investigador terminou o período de investigação, a investigação de crimes com base no género foi suspensa tendo sido depois transferida para uma investigadora cujas funções estiveram pendentes do recrutamento da nova responsável pelas questões do género com experiência em investigação.⁶⁹ O insucesso no recrutamento de especialistas para os crimes com base no género foi uma falha cometida desde o início da SCU, e foi novamente repetida no recrutamento do pessoal da SCIT. A duração excessiva dos procedimentos de recrutamento da ONU, que resultou na permanência de cargos-chave vagos durante vários meses, exacerbou o problema dos recursos limitados.

64 Entrevista com Michon, 26 de Novembro de 2008.

65 Entrevista com Michon, 7 de Set. de 2009.

66 Ibid. e correspondência com Julia Alinho, responsável pelas relações externas da SCIT, 14 de Dez. de 2009.

67 Entrevista com pessoal da SCIT, Sept., 2009.

68 Ibid.

69 Ibid. e reunião com Alinho, 18 de Fev. de 2010

Apesar dos dez investigadores da SCIT possuírem, pelo menos, seis anos de experiência em investigação aquando do seu recrutamento, apenas dois tinham experiência com crimes contra a humanidade, e muitos não possuíam experiência em interrogatórios a testemunhas no terreno (em vez de feitas na esquadra) ou através de intérpretes. Foram, por isso, confrontados com algumas dificuldades iniciais, e precisaram de tempo para se familiarizarem com os desafios específicos da condução de investigações que envolvem interrogatórios a testemunhas em zonas remotas de Timor-Leste.⁷⁰ De acordo com o chefe da SCIT, a equipa está agora a concluir casos com mais rapidez do que durante o seu primeiro ano de investigações, tendo este ritmo melhorado com os investigadores adicionais da UNPOL.⁷¹

Por último, a SCIT não possui pessoal suficiente para lidar com a informação e divulgação ao público. A responsabilidade destas tarefas está atribuída a uma única responsável internacional pelas relações externas. Tal como explicado mais abaixo, esta funcionária tem feito esforços excepcionais no trabalho de divulgação às vítimas e comunidades em todo o país, mas são necessários mais recursos nesta área.

Comunicação com as vítimas e testemunhas

Para além das dificuldades resultantes do número insuficiente de investigadores, que muitas vezes têm de conduzir as investigações em zonas remotas com estradas e infra-estruturas em muito más condições, é evidente que o pessoal da SCIT a operar nesta área enfrenta dificuldades no que toca à eficácia da comunicação e para assegurar a cooperação com as testemunhas e familiares das vítimas. A equipa não possui investigadores nacionais ou pessoal de divulgação sediado fora de Díli e, por esta razão, os investigadores internacionais, assistidos apenas pelos intérpretes, têm de se movimentar na complexa dinâmica cultural das áreas onde trabalham.

A exumação é uma questão sensível do ponto de vista cultural que, frequentemente, levanta dificuldades aos investigadores. Muitos familiares das vítimas de homicídio são relutantes em autorizarem a exumação dos restos mortais dos seus familiares, quer devido às crenças tradicionais relacionadas com a morte, ou porque consideram que a compensação oferecida pela SCIT para cobrir os custos do novo enterro é insuficiente.⁷² Porque estão culturalmente mais sensíveis a este aspecto, os assistentes jurídicos nacionais deslocam-se por vezes de Díli para o terreno para ajudar os investigadores nas suas negociações com as famílias sobre esta questão. Houve uma série de casos de homicídio em que as famílias recusaram dar o seu consentimento para a exumação das vítimas, mas, apesar disso, a SCIT continuou a sua investigação com base no facto de que a exumação não era vital dada a existência de provas relacionadas com a morte e a causa da mesma.⁷³ Estas situações podem expor a investigação a subsequentes desafios de natureza jurídica se o caso prosseguir para julgamento.

Embora os investigadores recebam algum apoio dos assistentes jurídicos nacionais em situações específicas, os problemas que enfrentam no que toca a uma comunicação eficaz com as vítimas e testemunhas poderiam ser reduzidos se existisse mais pessoal nacional directamente envolvido nas investigações. Tal poderia ser conseguido através da nomeação de pessoal nacional adicional ou de agentes da polícia para trabalharem com os investigadores

70 Entrevista com Michon, a 9 de Junho de 2009.

71 Ibid.

72 Entrevistas com os membros da família de pessoas assassinadas em 1999, a 10 e 11 de Fev. de 2009, e entrevista com antigo funcionário da SCIT, a 7 de Maio de 2009.

73 Entrevista com Marek Michon, chefe da SCIT, 19 de Março de 2009.

internacionais, o que poderia melhorar a comunicação e a cooperação das vítimas e testemunhas. Um maior envolvimento nacional nas investigações pode também ajudar a assegurar que as vítimas, as testemunhas e as comunidades compreendem melhor em que fase se encontra a investigação e o processo de acusação, ajudando, assim, a evitar expectativas irreais que podem levar a acreditar que as investigações da SCIT vão, necessariamente, conduzir à justiça nos tribunais num futuro próximo.

Coordenação entre a SCIT e a PGR

O Acordo de Assistência declara que o procurador-geral coordena, dirige e supervisiona o trabalho de investigação da SCIT, e que as investigações são supervisionadas pelos procuradores nesse gabinete.⁷⁴ Sob a liderança do anterior procurador-geral, a coordenação entre a PGR e a SCIT foi mínima, e os procuradores não supervisionaram de perto as investigações. A comunicação melhorou desde que Ana Pessoa assumiu as funções de procuradora-geral, em Março de 2009. O chefe-adjunto da SCIT reúne-se agora semanalmente com o procurador internacional nomeado para lidar com os casos de crimes graves, mas não existe nenhum contacto contínuo a nível operacional entre os procuradores e os investigadores da SCIT e os funcionários judiciais.⁷⁵

A SCIT apresentou aos procuradores, desde finais de 2008, uma série de processos de casos concluídos com recomendações para se proceder à acusação mas, em Fevereiro de 2010, a procuradora-geral ainda não tinha prosseguido com nenhuma acusação.⁷⁶ A questão sobre quem possui as capacidades para processar, de forma eficaz, futuros casos continua a ser um desafio importante. Embora seja provável que o procurador internacional nomeado para trabalhar com a SCIT seja também o responsável pelos julgamentos durante o seu período de serviço, os procuradores timorenses nomeados, em última análise, para estes casos poderiam enfrentar sérias dificuldades. Terão de conduzir acusações complexas possuindo pouco ou nenhum envolvimento, assim como nenhuma comunicação, com os responsáveis pelas investigações e preparação do processo do caso. Para além disto, não possuirão a experiência e as competências mínimas necessárias para processarem casos complexos que envolvem crimes contra a humanidade.⁷⁷ A PGR claramente não possui as capacidades para processar de forma eficaz estes casos sem algum tipo de apoio externo.⁷⁸

De acordo com o chefe da SCIT, o seu mandato limitado e subordinação formal à PGR, ao abrigo do Acordo de Assistência, torna a unidade dependente da PGR para dar início a comunicação adicional de natureza operacional entre as duas instituições.⁷⁹

A Procuradora-Geral, Ana Pessoa, reconhece que seria ideal que o pessoal da SCIT e os procuradores do seu gabinete pudessem coordenar esforços. Mas, acrescenta que os procuradores estão já sobrecarregados com os casos de crimes “ordinários” em atraso e, por

74 Acordo de Assistência, nota 48 supra, secção 4.1, 4.3.1.

75 Entrevistas com Michon, a 9 de Junho de 2009, e com Julia Alinho, responsável pelas relações externas, a 18 de Fev. de 2010.

76 Entrevista com Julia Alinho, responsável da SCIT pelas relações externas, 18 de Fev. de 2010.

77 Consultar também a secção intitulada de “Prolongamento das Fraquezas do Sector de Justiça Nacional” mais adiante. Nenhum dos procuradores actualmente a trabalhar na PGR processou algum caso que envolvesse crimes contra a humanidade. Três dos procuradores, porém, trabalharam na SCU como procuradores assistentes, tendo acompanhado procuradores internacionais no seu trabalho.

78 Ver secção “Vulnerabilidades Persistentes do Sector de Justiça Nacional” em baixo.

79 Entrevista com Michon, 19 de Março de 2009.

isso, não pretende iniciar a coordenação, uma vez que isso aumentaria ainda mais a sua carga de trabalho.⁸⁰

A falta de cooperação entre a SCIT e a PGR vai contra as disposições do Acordo de Assistência, assim como contra a forma como outros casos criminais são processados no sistema de justiça de Timor-Leste. O Código de Processo Penal do país estipula que a PGR conduz inquéritos-crime e que os investigadores da polícia realizam as buscas ou recolhem informações sob a direcção desse gabinete.⁸¹ A falta de envolvimento dos procuradores na investigação dos crimes graves resultou num papel inverso, onde os investigadores desenvolvem a estratégia e a moldura para o inquérito, conduzindo também as investigações, enquanto a PGR aprova os passos processuais, conforme necessário.

Vulnerabilidades persistentes do sector de justiça nacional

Dado que o mandato da SCIT é estritamente limitado às investigações, a responsabilidade pela condução de qualquer acusação ou julgamento que possa resultar do seu trabalho é inteiramente do sector de justiça nacional de Timor-Leste. É do conhecimento geral que existem vários pontos fracos no sector de justiça nacional, e isto levanta dúvidas sobre se será possível processar de forma competente os indiciados pelos crimes graves que se encontram no âmbito da jurisdição de Timor-Leste ou que aí regressem futuramente. Incluem-se aqui tanto os indiciados e processados anteriormente pela SCU, como aqueles que possam ser indiciados em resultado das recomendações da SCIT.

A ONU documentou, e reconhece de forma consistente, que o sector da justiça de Timor-Leste continua a apresentar várias vulnerabilidades. Os relatórios do Secretário-geral ao Conselho de Segurança sobre a UNMIT mencionam, regularmente, estas deficiências.⁸² Na sua mais recente resolução sobre a extensão do mandato da UNMIT, o Conselho de Segurança salientou a necessidade de apoio sustentado por parte da comunidade internacional a Timor-Leste para desenvolver capacidades no sector de justiça nacional.⁸³

Esta falta de capacidades é particularmente evidente em relação aos casos de crimes graves, dado que são mais complexos do que as ofensas criminais normais. Quando o processo de crimes graves terminou em 2005, o sector de justiça timorense perdeu a assistência dos procuradores internacionais, dos advogados de defesa e dos juízes com competências específicas e em direito penal internacional. Apesar de ter continuado a existir funcionários internacionais a exercer funções de procuradores, advogados de defesa e juízes em Timor-Leste, estes são, em geral, contratados com base nos seus conhecimentos da língua portuguesa e experiência jurídica em jurisdições lusófonas, em vez de com base nas suas competências e prática em direito penal internacional.

Entre as questões legais e judiciais levantadas pelo encerramento da SCU, incluía-se a forma como o sector de justiça nacional poderia abordar as situações em que os perpetradores de

80 Entrevista com Ana Pessoa, procuradora-geral de Timor-Leste, a 21 de Maio de 2009.

81 Decreto-lei N.º 13/2005 de 1 de Dez. de 2005, a aprovar o Código de Processo Criminal, artigos 48.º e 52.º.

82 A respeito dos mais recentes relatórios, consultar o "Relatório do Secretário-geral sobre a Missão das Nações Unidas Integrada em Timor-Leste (para o período entre 21 de Janeiro e de 2009 e 23 de Setembro de 2009)," Doc. ONU S/2009/504 (2 de Out. de 2009), par. 59, e "Relatório do Secretário-geral sobre a Missão das Nações Unidas Integrada em Timor-Leste (para o período entre 24 de Setembro de 2009 e 20 de Janeiro de 2010)," Doc. ONU S/2010/85 (12 de Fev. de 2010), par. 82.

83 Resolução do Conselho de Segurança 1867 (2009), Doc. ONU S/RES/1867 (26 de Fev. de 2009), par. 10.

crimes graves, que tinham estado fora da jurisdição durante o período em que os painéis especiais estavam a julgar estes casos, voltassem para Timor-Leste.⁸⁴ Esta questão verificou-se pouco depois, quando Manuel Maia, que tinha sido indiciado pela SCU, em 2003, foi detido depois de atravessar a fronteira a partir de Timor Ocidental indonésio, em Agosto de 2005.⁸⁵ Maia foi acusado da prática de homicídio, transferência forçada de população e perseguição por destruição de propriedade, como crimes contra a humanidade,⁸⁶ e passou um ano detido antes de ser julgado no Tribunal Distrital de Díli. A 2 de Agosto de 2006 foi absolvido de todas as acusações. Houve sérios problemas na forma como o caso foi processado, incluindo decisões questionáveis em relação à apresentação das provas no julgamento.⁸⁷

Um segundo caso de crimes graves foi apresentado ao Tribunal Distrital de Díli, em Setembro de 2007. Alberto da Silva Mali não tinha sido indiciado pela SCU, mas tinha sido investigado pela polícia nacional em 2006 e foi, subsequentemente, indiciado pela PGR. A acusação indicou Mali pela prática de homicídio como crime contra a humanidade, em 1999. No entanto, a acusação não alegou que o homicídio tinha sido praticado com o conhecimento de que era parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra a população civil.⁸⁸ A ausência deste elemento crucial do crime na acusação revela uma grave falta de compreensão do direito relativo aos crimes contra a humanidade por parte do procurador responsável pela redacção desta acusação e da PGR, em geral. Os juízes aparentaram não possuir, igualmente, uma compreensão clara do direito sobre os crimes contra a humanidade, uma vez que o seu julgamento esqueceu de mencionar a necessidade de estabelecer os elementos sistemáticos destes crimes.⁸⁹ O acusado foi, por fim, absolvido, dado que não se conseguiu identificar nem provar que uma das vítimas que teria assassinado estava morta, enquanto que a outra foi considerada como estando ainda viva.

O terceiro caso de crimes graves apresentado ao Tribunal Distrital de Díli, desde que a SCU encerrou, envolve um elemento da milícia, Domingos Mau Buti, que a unidade tinha indiciado e as autoridades detido depois de atravessar a fronteira a partir de Timor Ocidental indonésio, em Dezembro de 2008.⁹⁰ Um procurador internacional – um dos seis que trabalham na PGR – apresentou de forma adequada as provas que fundamentavam os elementos dos crimes contra a humanidade, com a assistência da SCIT. Isto aparentou reflectir uma melhoria notável no profissionalismo demonstrado pelos procuradores e coordenação com a SCIT. Contudo, levantaram-se questões importantes durante a audiência sobre a capacidade da Defensoria Pública para defender os seus clientes. Mau Buti teve três defensores públicos durante o curso do julgamento devido a equívocos na agenda, a defesa não usou nenhuma testemunha e nenhum dos seus advogados tentou contestar os elementos sistemáticos do crime.

Os defensores públicos necessitam de apoio ou formação adicionais para serem capazes de defender eficazmente os suspeitos em casos de crimes graves, tal como fazem muitos membros da magistratura.⁹¹ Para permitir que Timor-Leste cumpra com os seus deveres de

84 Programa de Monitorização do Sistema Judicial, Visão geral do Sector de Justiça de Timor-Leste de 2005, Janeiro de 2006, 31-2.

85 JSMP, “Suspeito de Crimes de Guerra Regressa a Timor-Leste”, 8 de Agosto de 2005.

86 Número de indiciado 02/2003, www.jsmp.minihub.org/Court%20Monitoring/spscaseinformation2003.htm.

87 JSMP, “Fraquezas no Processo de Acusação de um Suspeito de Crimes Graves,” 7 de Agosto de 2006. O procurador não obteve êxito na introdução das provas que demonstrassem que o arguido era efectivamente um membro da milícia responsável pela violência de 1999.

88 Número de indiciado 400/PDS/1/2006, 4 de Junho de 2006.

89 Julgamento do Tribunal Distrital de Díli, Proc. N.º 01/CG/TDD/2006, 19 de Set. de 2007.

90 Sentença do Tribunal Distrital de Díli, Proc. N.º 08/CG/2004, 16 de Jan. de 2009.

91 Entrevistas com Louis James Gentile, chefe da Secção de Justiça Transitória e Direitos Humanos da UNMIT, a 11

investigar e processar estes casos, é necessário que o sector de justiça timorense receba apoio internacional direccionado especificamente para o desenvolvimento das suas capacidades para processar crimes graves. Embora o sector de justiça nacional receba um significativo apoio internacional, principalmente através do Programa para o Sistema de Justiça do PNUD, este apoio inclui pouca formação em competências específicas necessárias para processar os complexos casos de crimes graves que envolvem crimes contra a humanidade.⁹² Isto, não obstante o facto de o código penal de Timor-Leste, aprovado em Abril de 2009, contemplar o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra.⁹³

A melhoria das capacidades necessárias para processar os casos de crimes graves poderia ser concretizada através da assistência técnica prestada por especialistas no terreno, e melhorando a coordenação entre a PGR e a SCIT de forma a facilitar a transferência de conhecimentos e competências dos funcionários judiciais da equipa para os procuradores.

Ambiente político

Durante, pelo menos, os últimos sete anos, a falta de vontade política contínua foi o maior obstáculo à prossecução da justiça e plena responsabilização pelas flagrantes violações aos direitos humanos praticadas em Timor-Leste, entre 1975 e 1999. Os julgamentos realizados na Indonésia foram, quase universalmente, considerados como sendo uma farsa, e a ausência de cooperação por parte da Indonésia e a oposição política ao processo dos crimes graves dificultaram os progressos e continuam a ser um importante obstáculo à sua continuação. A resposta da ONU e da comunidade internacional perante tais obstáculos ao cumprimento dos objectivos estipulados e mecanismos mandatados pelo Conselho de Segurança tem sido, na melhor das hipóteses, frágil. O Conselho de Segurança da ONU falhou, repetidamente, em fornecer apoio político ao processo dos crimes graves em momentos decisivos. Esta incapacidade teve início com a relutância em atribuir recursos suficientes nas fases iniciais do mandato, tendo-se tornado mais evidente durante a renúncia do trabalho dos investigadores e dos procuradores da ONU que produziram a acusação de Wiranto, e que culminou no abandono do processo com o encerramento prematuro da SCU. A falha da ONU em tomar uma posição institucional forte em apoio à justiça é ainda mais surpreendente quando se sabe que os crimes incluíam o homicídio de onze funcionários da ONU, destruição em massa de propriedade da ONU e evacuação forçada de toda a missão da ONU do território que é actualmente Timor-Leste.

Desde 1999, a comunidade internacional e a ONU recuaram cada vez mais nas suas intenções de exercer uma pressão importante sobre a Indonésia ou Timor-Leste no sentido de cumprirem com os seus deveres ao abrigo do direito internacional em prol da justiça relativa aos crimes em massa em Timor-Leste. Contudo, a Resolução 1912 do Conselho de Segurança, que prolongou o mandato da UNMIT até Fevereiro de 2011, reafirma “a necessidade de agir contra a impunidade... (e) a importância dos esforços contínuos para se conseguir a responsabilização e a justiça.”⁹⁴ Noutros documentos de programa da ONU, a

de Maio de 2009 e um juiz nacional, a 8 de Abril de 2009.

92 A Secção de Justiça Transitória e Direitos Humanos da UNMIT disponibiliza informação sobre o processo de crimes graves e crimes internacionais durante o curso de formação normalizado no Centro de Formação Jurídica. A SCIT também já fez apresentações sobre a lei penal internacional. As conversações com os oficiais de justiça indicam que apesar de alguma informação sobre crimes graves ser disponibilizada durante o curso de formação, não é suficiente para os preparar para efectivamente poderem acusar e julgar os crimes internacionais, incluindo os crimes contra a humanidade.

93 Consultar o Decreto-lei N.º 19/2009 de 8 de Abril de 2009, que aprova o Código Penal, artigos 123-30.

94 Estas referências em específico foram feitas a respeito dos crimes de 2006 sem qualquer menção à SCIT, porém, a afirmação da necessidade de responsabilização pode ser interpretada como incluindo crimes anteriores.

justiça de Timor-Leste sobre crimes do passado é somente referida de forma fugaz, quando o é.⁹⁵

Apesar das vítimas timorenses e grupos de defesa dos direitos humanos continuarem a exigir com veemência a justiça, os seus líderes políticos mostram-se cada vez mais reticentes no cumprimento desta obrigação. Dentro de Timor-Leste, há uma forte oposição política à persecução da responsabilização penal das violações praticadas entre 1975 e 1999, e a preferência por uma abordagem que se centra na reconciliação entre a Indonésia e Timor-Leste. Isto foi formalizado quando os dois países criaram, bilateralmente, a Comissão da Verdade e Amizade (CVA), em 2005. A CVA foi mandatada para revelar a “verdade conclusiva” sobre os eventos de 1999, mas foi excluída de recomendar mais acusações e foi-lhe expressamente concedido o poder de recomendar amnistias.⁹⁶ Os grupos de defesa dos direitos humanos condenaram a CVA como um exercício que perpetua a impunidade.⁹⁷ Contudo, o relatório final da comissão surpreendeu os grupos de defesa dos direitos humanos porque se recusou a recomendar amnistias e concluiu que as forças de segurança e as autoridades civis indonésias tinham cometido, de facto, crimes contra a humanidade em 1999.⁹⁸ No entanto, apesar desta conclusão do trabalho da CVA deixar em aberto a possibilidade teórica da interposição de acções judiciais no futuro, os líderes indonésios e timorenses defenderam que a CVA deveria ser vista como um ponto final nos eventos de 1999.⁹⁹

As principais figuras da política em Timor-Leste sempre se opuseram publicamente à acusação dos crimes graves. O Primeiro-ministro Xanana Gusmão tomou publicamente a sua posição, assim como o Presidente José Ramos-Horta, em muitas ocasiões.¹⁰⁰ Durante o seu

Consultar ONU S/RES 1912 (2010) (26 de Fev. de 2010) disponível em unmit.unmissions.org/.../UNMIT/.../SCR1912_seconus_2010.pdf - Timor-Leste

- 95 Consultar, por exemplo, o Programa do PNUD para Timor-Leste (2009-13), e o Plano de Acção do Programa do País (2009-13), www.tl.undp.org, que não faz nenhuma menção ao processo, e PNUD, “Reforçando o Sistema de Justiça em Timor-Leste,” Setembro de 2007, www.undp.org/evaluationadmin/-downloadadocument.html?docid=1460/. O último faz apenas uma breve referência.
- 96 Artigos 12º, 13.º (c), 14.º (c), Termos de Referência da Comissão da Verdade e Amizade, Agosto de 2006
- 97 Declaração conjunta de ONGs indonésias sobre a Comissão da Verdade e Amizade, “Fugir da responsabilidade de acusar!” 27 de Dezembro de 2004, <http://etan.org/et2004/december/26-31/30ingos.htm>; ANTI, “Open Letter to the Timorese President, Parliament, Prime Minister and Foreign Minister,” [Carta aberta ao Presidente, Parlamento, Primeiro-ministro e Ministros dos Negócios Estrangeiros timorenses], 11 de Fevereiro de 2005
- 98 Com vista aos antecedentes da CTF e a uma avaliação da sua criação, mandato, e audiências públicas, consultar Megan Hirst, “Too Much Friendship, Too Little Truth: Monitoring Report on the Commission of Truth and Friendship in Indonesia and Timor-Leste,” [Demasiada Amizade, Pouca Verdade: Relatório de Monitorização sobre a Comissão da Verdade e da Amizade na Indonésia e Timor-Leste], Série de Artigos Ocasionais do ICTJ (Janeiro de 2008), www.ictj.org. Para uma avaliação do relatório final da CTF, consultar Megan Hirst, “An Unfinished Truth: An Analysis of the Commission on Truth and Friendship’s Final Report on the 1999 Atrocities in East Timor,” [Uma Verdade Incompleta: Uma Análise do Relatório Final da Comissão da Verdade e da Amizade relativo às Atrocidades cometidas em Timor-Leste], Série de Artigos Ocasionais de ICTJ (Março de 2009), www.ictj.org.
- 99 Consultar, por exemplo, Karen Michelmores, “Indonesia, Timor downplay prospect of formal justice for victims,” [Perspectiva da Indonésia e de Timor para a minimização da justiça formal em relação às vítimas], *Jornal Australian Associated Press*, 15 de Julho de 2008; “Human rights violation case in Timor Leste closed: Indonesian FM,” [Caso de violação dos direitos humanos em Timor-Leste fechado: FM indonésio] *Xinhua*, 15 de Julho de 2008; Khalik, Abdul, “RI, Timor Leste pledge better relations after report,” [RI, Timor-Leste promete melhores relações depois do relatório] *Jornal Jakarta Post*, 16 de Julho de 2008; “UN hopes Timor atrocities report can lead to justice,” [A ONU espera que o relatório de Timor com as atrocidades conduza à justiça] Agência de informação *Agence France-Presse*, 16 de Julho de 2008; “Let go of the past, Timor leader urges,” [Deixemos o passado para trás, urge líder timorense] Agência de informação *Agence France-Presse*, 21 de Julho de 2008.
- 100 “Speech of His Excellency President Kay Rala Xanana Gusmão on the Occasion of the Handing Over of the Final Report of the CAVR to the National Parliament,” [Discurso de Sua Excelência o Presidente Kay Rala Xanana Gusmão por Ocasião da Entrega do Relatório Final de CAVR ao Parlamento Nacional], 28 de Nov. de 2005, www.unmit.org/UNMISSETWebSite.nsf/e4899f58093d136749256f0a003f1073/2ca1c85976cca654492570c9003245f3?OpenDocument. José Ramos Horta declarou a sua posição no fórum internacional e no fórum nacional. A respeito do primeiro fórum, consultar “Address by H.E. José Ramos-Horta to 61st Session of the Commission on Human Rights, Geneva,” [Discurso de S. Exc.ª José Ramos-Horta na 61.ª Sessão da Comissão para os Direitos Humanos, Genebra] de 14 de Março a 22 de Abril de 2005,” www.osttimorkommissionen.se/div/horta050324.txt; a respeito do

O Primeiro Ministro de Timor-Leste Xanana Gusmão (centro, cruz na mão) põe uma cruz em memória dos sacerdotes que pereceram no massacre na igreja de Suai em 1999. A comemoração revoca que o massacre de quase 200 pessoas dentro da igreja de Suai, perpetrada pela milícia pró-Indonésia depois do referendo popular liderado pela ONU em Agosto de 1999 garantindo assim a independência de Timor-Leste da Indonésia.

08 de Setembro de 2009
Suai, Timor-Leste



ONU Photo/Martine Perret

discurso na celebração do 10.º aniversário da independência, em 1999, o Presidente apelou ao encerramento da “unidade dos crimes graves” (querendo, presumivelmente, dizer SCIT) e rejeitou de forma categórica a possibilidade de um tribunal internacional para julgar os crimes internacionais praticados em Timor-Leste.¹⁰¹

Numa entrevista com o ICTJ, Ramos-Horta apresentou as suas razões para se opor à criação e funcionamento da SCIT. Disse que não a tem em consideração, mantendo que Timor-Leste está vinculado pelo acordo assinado com a Indonésia quando a CVA foi criada, com ênfase no “encerramento definitivo das questões do passado” através de meios que não a justiça processual e que, enquanto for chefe de Estado de Timor-Leste, “não voltará aos acontecimentos de 1999”.¹⁰² Também afirmou que a PGR “não é uma entidade fora do Estado, está vinculada pelos interesses superiores de [Timor-Leste] na [sua] relação com a Indonésia.”¹⁰³ O Presidente Ramos-Horta também declarou várias vezes que é a favor de fazer tábua rasa do passado, concedendo uma amnistia geral às pessoas com possibilidade de serem indiciadas por crimes graves praticados entre 1975 e 1999.¹⁰⁴

Têm-se verificado motivos de preocupação cada vez maiores sobre a interferência dos líderes políticos timorenses no decurso da justiça, em particular, nos casos que envolvem crimes graves. Em Maio de 2008, o Presidente Ramos-Horta comutou uma série de penas de prisioneiros, incluindo alguns condenados pelos painéis especiais.¹⁰⁵ Isto permitiu a libertação prematura de uma série de pessoas condenadas por crimes graves, como, por exemplo,

segundo fórum, consultar “Address by H.E. President José Ramos-Horta on the Occasion of the Official Opening of the Second Session of the Second Legislature of the National Parliament,” [Discurso de S. Exc.ª José Ramos-Horta por Ocasão da Abertura Oficial da Segunda Sessão da Segunda Legislatura do Parlamento Nacional], 9 de Out. de 2008.

101 Discurso disponível em www.laohamutuk.org/justice/99/JRHspeech30Aug2009.htm.

102 Entrevista com José Ramos-Horta, Presidente de Timor-Leste, 4 de Junho de 2009.

103 Ibid.

104 Consultar, por exemplo, Simon Roughneen, “Seven Questions: José Ramos-Horta. East Timor’s Nobel Prize-winning President Asks, Just Who is the Failed State Here?” [Sete Perguntas: José Ramos-Horta. O Presidente de Timor-Leste vencedor do Prémio Nobel Pergunta, Mas Quem é o Estado Falhado Aqui?] *Foreign Policy*, 9 de Julho de 2009, disponível em www.foreignpolicy.com/articles/2009/07/09/seven_questions_jose_ramos_horta.

105 Decreto Presidencial N.º 53/2008.



ONU Photo/Martine Perret

A missa comemorativa do Massacre da Igreja de Suai em 1999 celebrada pelos Bispos de Díli e Baucau, Alberto Ricardo da Silva e Basílio do Nascimento.

08 de Setembro de 2009
Suai, Timor-Leste

Joni Marques, um famoso líder da milícia que foi considerado culpado por crimes contra a humanidade, incluindo o assassinio de freiras e padres num abominável incidente em 1999.¹⁰⁶ O presidente tem o poder constitucional de comutar sentenças e de perdoar os criminosos condenados. Contudo, o seu exercício desses poderes deveria considerar as reivindicações das vítimas e não desprezar os princípios legais internacionais sobre a comutação das sentenças e o perdão dos condenados por crimes contra a humanidade.¹⁰⁷

A medida em que a interferência política impede a justiça em Timor-Leste, em geral, no processo dos crimes graves é bem ilustrada na recente resposta à detenção de Maternus Bere. Este timorense com cidadania indonésia¹⁰⁸ foi indiciado pela SCU em 2003 por crimes contra a humanidade, com base no seu papel de líder da milícia em Covalima, onde participou no massacre da Igreja de Suai, em Setembro de 1999. Ficou a monte em Timor Ocidental indonésio até ter regressado a Timor-Leste em inícios de Agosto de 2009. As autoridades prenderam-no. A 30 de Agosto de 2009 – no décimo aniversário da independência de Timor-Leste – foi libertado e transferido para a embaixada da Indonésia em Díli; o Primeiro-ministro Gusmão admitiu que o tinha feito em resposta à pressão do governo da Indonésia.¹⁰⁹ A decisão de libertar Bere foi tomada sem recorrer a um processo judicial, numa decisão declaradamente política, justificável com base no interesse nacional.¹¹⁰ O Parlamento Nacional de Timor-Leste, os grupos da sociedade civil timorenses, e os funcionários superiores do ACNUDH condenaram fortemente a acção do governo, que violou indiscutivelmente várias disposições da constituição, constituindo um crime ao abrigo do código penal de Timor-Leste.¹¹¹

Durante várias semanas, Bere ficou na embaixada indonésia, enquanto os funcionários do governo timorense passavam a ideia de que o seu regresso à Indonésia aconteceria apenas

- 106 Em Dezembro de 2001, Marques foi condenado a 33 anos e quatro meses de prisão por ter tomado parte no homicídio de nove pessoas, que incluía duas freiras, três padres e um jornalista, em Lautém, em Setembro de 1999. A pena foi comutada para 25 anos pelo Presidente Xanana Gusmão em Maio de 2004 e depois para metade pelo Presidente Ramos-Horta em Maio de 2008. Esta comutação tornou Marques elegível à libertação com base no facto de o último ter servido dois-terços da sua pena.
- 107 Consultar Comissão da ONU para os Direitos Humanos, “Updated Set of Principles for the Protection and Promotion of Human Rights through Action to Combat Impunity,” [Conjunto de Princípios Actualizados para a Protecção e Promoção dos Direitos Humanos através da Acção de Combate à Impunidade] Doc. ONU E/CN.4/2005/Add.1, 2 de Fev. de 2005, em especial os princípios 19 e 24.
- 108 Há alguma confusão quanto às origens de Bere. O seu passaporte apresenta como local de nascimento Auren, em Covalima, Timor-Leste. “Estadu TL Fo Dalan ba Milisia Abuza Justisa,” Tempo Semanal, 28 de Set. de 2009, <http://temposemanaltimor.blogspot.com/2009/09/tempo-semanal-edisaun-158-special-kazu.html> (doravante “Tempo Semanal, 28 de Setembro”); de acordo com um relatório, todavia, nasceu efectivamente em Betun, em Timor Ocidental Indonésio, antes de se ter mudado para Covalima, em Timor-Leste, alguns anos depois. Gutierrez, Julio Gil da Silva, “Maternus Bere, Eis Mestri no Katekista Ne’ebe Oho Fali nia Amo Lulik,” Centru Jornalista Investigativu Timor Leste, 14 de Out de 2009, http://cjitl.org/index.php?option=com_content&task=view&id=557&Itemid=1.
- 109 “East Timor releases suspected Indonesian militia,” [Timor-Leste liberta suspeito de milícia indonésio] Reuters, 31 de Agosto de 2009, <http://in.reuters.com/article/worldNews/idINIndia-42102720090831?sp=true>.
- 110 Estas circunstâncias foram francamente narradas na resposta do primeiro-ministro à moção de censura levantada pela oposição. Intervenção; consultar “Response by his Excellency the Prime Minister, Kay Rala Xanana Gusmão, on the Occasion of the Motion of No Confidence, Plenary Session of the National Parliament,” [Resposta de Sua Excelência o Primeiro-ministro, Kay Rala Xanana Gusmão, por Ocasião da Moção de Não Confiança, Sessão Plenária do Parlamento Nacional], 12 de Out. de 2009, disponível em www.laohamutuk.org/Justice/99/berre/Censura/PM12Oct09En.pdf.
- 111 O artigo 69.º da Constituição timorense reconhece o princípio da separação dos poderes, e o artigo 160.º prevê que os crimes contra a humanidade cometidos entre 25 de Abril de 1974 e 31 de Dezembro de 1999 estão sujeitos a processos crime num tribunal nacional ou internacional. O artigo 245.º (1) do Código Penal de Timor-Leste declara que “qualquer pessoa que, por meios ilegais, liberte ou, por qualquer meio, ajude à fuga de uma pessoa legalmente privada da sua liberdade, pode ser punida entre dois a seis anos de prisão.” Está incluída uma lista de verificação de outras provisões constitucionais e artigos do código penal que podem bem ter sido quebrados num Programa de Monitorização do Sistema Judicial, “Dampak Kasus Maternus Bere Terhadap Sistem Peradilan dan Prinsip Negara Hukum Timor-Leste/Impaktu Kazu Maternus Bere ba Sistema Judisiariu no Prinsipu Estadu de Direitu Demokratiku iha Timor-Leste,” www.jsmp.minihub.org/index2.htm.

depois dos tribunais timorenses o autorizarem. A 30 de Outubro de 2009, pouco depois do Presidente Ramos-Horta e da Ministra da Justiça, Lúcia Lobato, terem defendido que o seu regresso era urgente devido à sua saúde precária, Bere foi enviado de regresso para Timor Ocidental através de um processo que, mais uma vez, contornou o sistema legal.

Estas acções têm sérias repercussões negativas no sistema de justiça e no nível de confiança que a população tem no estado de direito. Os sinais manifestos da elite política de que está disposta, e é capaz de influenciar decisões da PGR por razões políticas é, igualmente, motivo de grande preocupação. Esta situação pode prejudicar gravemente as possibilidades da interposição de acções judiciais com base nas recomendações da SCIT.

5. Potencial Para Um Legado Permanente

Desenvolvimento de capacidades

A falta de comunicação e de coordenação entre os procuradores da PGR e os funcionários judiciais e da área da investigação da SCIT é o maior obstáculo enfrentado pela equipa para exercer um impacto significativo nas capacidades do sector de justiça nacional. Como anteriormente referido, os procuradores nacionais não possuem, actualmente, a experiência e as capacidades para processar crimes graves, como os crimes contra a humanidade. Os elementos internacionais da equipa realizaram recentemente algumas sessões de formação limitadas destinada aos procuradores, o que demonstra uma melhoria em relação ao desempenho passado nesta matéria. Contudo, não se trata de uma resposta eficaz para maximizar a transferência das competências dos especialistas internacionais para os seus homólogos nacionais. É necessário um ambiente de cooperação onde a SCIT e os procuradores trabalhem em conjunto diariamente. Este modo de trabalhar é comum a outros sistemas do direito civil, está previsto no Código de Processo Penal timorense¹¹², e é essencial para se desenvolver as capacidades de forma eficaz.

O Acordo de Assistência afirma que, para além da função principal da SCIT na prestação de assistência na área de investigação à PGR, a equipa deve dar formação profissional aos seus próprios funcionários nacionais.¹¹³ Assim, os coordenadores jurídicos internacionais da SCIT estão a trabalhar com os seus homólogos nacionais. Em cada uma das cinco equipas de investigação, um assistente jurídico nacional trabalha juntamente com um coordenador jurídico internacional, executando um trabalho substancial e, desta forma, desenvolvendo as suas competências jurídicas. Todavia, a falta de outros funcionários nacionais relevantes na SCIT significa que o alcance do desenvolvimento de capacidades é bastante limitado. A SCIT está a proceder ao recrutamento de investigadores nacionais adicionais, o que deverá aumentar a oportunidade para a criação de um maior impacto no desenvolvimento das competências timorenses.

Para além do desenvolvimento de capacidades internas, o Acordo de Assistência autoriza a SCIT a participar noutras iniciativas de desenvolvimento de capacidades com instituições

112 No Código de Processo Penal, nota 81 supra, os artigos 48.º, 52.º (2), 55.º e 57.º dispõem que o ministério público dirige todas as investigações realizadas pela polícia (investigadores), e que a polícia tem de trabalhar em coordenação estreita com o ministério público.

113 A Secção 2.2 do Acordo de Assistência dispõe que “os membros internacionais da SCIT fornecem formação profissional aos seus homólogos nacionais da Equipa.” Acordo de Assistência, nota 48 supra.

exteriores, sempre que possível e apropriado.¹¹⁴ Até ao momento, a equipa não o fez, provavelmente porque não dispõe de recursos suficientes para o efeito. Tem fornecido alguma formação na área da medicina legal a oficiais da polícia nacional e organizou um *workshop* para juizes, procuradores e advogados sobre o uso de conhecimentos técnicos médico-legais em casos de processo-crime.¹¹⁵

Divulgação e percepções do público

O encerramento prematuro do processo dos crimes graves, em 2005, causou confusão e frustração entre as vítimas, em particular naquelas que tinham ajudado a SCU nas investigações, que foram terminadas antes de estarem concluídas. Para assegurar que o trabalho da SCIT atrairia o apoio do público, era imperativo que a equipa informasse as vítimas e o público em geral sobre a reabertura das investigações dos crimes graves através da execução de um programa de divulgação abrangente. Uma vez que a compreensão do público em geral sobre o direito e sobre o processo legal formal é muito baixa, em particular nas zonas rurais e remotas de Timor-Leste, esta seria uma tarefa, inevitavelmente, difícil. Este cenário foi agravado pelo facto de ter sido atribuída à SCIT apenas um funcionário para gerir a informação ao público e o trabalho de divulgação. Esta funcionária possui apenas a assistência de um interprete. Apesar destas dificuldades, a SCIT fez esforços extraordinários para informar as vítimas e o público sobre o seu trabalho.

Com a assistência do Gabinete de Informação Pública da UNMIT e da Secção de Justiça Transitória e Direitos Humanos, a SCIT tem produzido *newsletters* que são distribuídas às aldeias em todo o país.¹¹⁶ Também produziu um DVD a explicar como o seu trabalho se relaciona com o da SCU e dos painéis especiais, da CAVR e da CVA. Este DVD foi distribuído a todos os chefes de aldeia no país, com pedidos para a organização de projecções públicas. A equipa também realizou encontros de divulgação na capital de cada distrito, em 2008, e deu início a outra ronda de encontros deste tipo em inícios de 2009.¹¹⁷ Embora alguns encontros realizados em 2008 não tivessem tido muita afluência,¹¹⁸ as várias iniciativas de divulgação da SCIT poderão aumentar o conhecimento público do seu trabalho. Contudo, o impacto geral deste trabalho é, obviamente, muito difícil de medir.

O trabalho de divulgação, em particular os esforços para chegar às vítimas, melhorou consideravelmente em 2009. Num esforço para informar as vítimas sobre o seu trabalho, a SCIT deu início a um trabalho de coordenação com uma coligação de ONGs nacionais no sentido de desenvolverem uma rede de vítimas nacionais. A SCIT fez também apresentações em encontros de vítimas a nível distrital e num congresso de vítimas nacionais, em Setembro.¹¹⁹ Os participantes destes encontros, muitos dos quais desconheciam a reabertura das investigações de crimes graves, mostraram, em geral, grande interesse em conhecer o trabalho da SCIT.¹²⁰ Nestes encontros, a equipa deu às vítimas a oportunidade de solicitar,

114 A Secção 2.3 do Acordo de Assistência dispõe que “dependendo das necessidades e das suas aptidões, a SCIT poderá fornecer formação profissional a organizações e gabinetes em Timor-Leste, cujas actividades sejam relevantes para o seu círculo operacional.” Acordo de Assistência, nota 48 supra.

115 Newsletter da Equipa de Investigação de Crimes Graves, 1.ª edição 1, Outubro de 2008 e 2.ª edição 2, Dezembro de 2008.

116 Entrevista com Julia Alinho, responsável pelas relações externas da SCIT, 14 de Maio de 2009.

117 Ibid.

118 Entrevista com Louis James Gentile, chefe da Secção de Justiça Transitória e Direitos Humanos da UNMIT, 12 de Dez. de 2008.

119 Newsletter da Equipa de Investigação de Crimes Graves, 4.ª edição, Julho de 2009.

120 Monitorização, por parte do ICTJ/JSMP, dos encontros pré-congresso, 26-28 de Maio de 2009.

em privado, informações sobre casos específicos, incluindo aqueles cuja investigação não tinha sido concluída pela SCU. Isto foi uma tarefa particularmente importante, porque um número considerável de vítimas não tinha conhecimento sobre o que tinha acontecido às investigações incompletas da SCU. Muitos também desconheciam que as investigações da SCU em que cooperaram tinham efectivamente resultado em acusações a suspeitos refugiados na Indonésia.¹²¹ No primeiro caso, o pessoal da SCIT debateu as possibilidades de retomar investigações suspensas; no último caso, o pessoal da SCIT disponibilizou cópias das acusações às vítimas.¹²² Até finais de 2009, a SCIT começou a alargar a sua divulgação a nível subdistrital. Num trabalho conjunto com uma ONG local nos distritos orientais, a responsável pelas relações externas tem conseguido informar os líderes das comunidades e as vítimas sobre o trabalho da SCIT.

Avaliar como o público vê o trabalho da SCIT é difícil, mas podem ser inferidas algumas conclusões provisórias a partir das reacções dos grupos da sociedade civil e das vítimas. Tal como aconteceu com a SCU e os painéis especiais durante o seu funcionamento, de 2000 a 2005, as vítimas e as organizações da sociedade civil expressaram o seu descontentamento perante o facto inevitável de que a maioria dos que poderiam ser indiciados com base nas investigações da SCIT permaneceriam fugidos à justiça, ficando a monte na Indonésia.¹²³ As vítimas e as organizações da sociedade civil também expressaram preocupação com o facto de instituições nacionais, incluindo a PGR, não cooperarem com a SCIT ou não agirem de



As viúvas do Massacre de Kraras em 1983 choram durante uma cerimônia de comemoração em 2008.

Foto ICTJ, 2008

121 Entrevistas do ICTJ/JSMP com membros das famílias das pessoas assassinadas em 1999, 10-11 de Fevereiro de 2009.

122 Entrevista com Alinho, 14 de Maio de 2009.

123 Comentários dos membros das ONGs nacionais e de organizações da sociedade civil num workshop do ICTJ/JSMP sobre "O Processo de Crimes Graves em Timor-Leste," Díli, 30 de Abril de 2009; comentários das vítimas em encontros pré-congresso; entrevistas do ICTJ/JSMP com os membros da família de pessoas assassinadas em 1999, 10-11 de Fevereiro de 2009.

acordo com as suas recomendações, dado o actual ambiente político e a tendência para os líderes políticos interferirem com o processo de justiça através do uso excessivo de perdões e comutações.¹²⁴

A sociedade civil e as vítimas expressaram o seu descontentamento com a restrição das investigações de crimes graves a violações praticadas em 1999.¹²⁵ As vítimas de violações perpetradas antes desse período sentem-se frustradas e ofendidas com a falta de sucesso das investigações dos crimes graves, tanto passadas como presentes, em abordar esses crimes. Os grupos da sociedade civil defendem que as violações de 1999 estão inextricavelmente relacionadas com as violações praticadas durante a ocupação indonésia antes de 1999 e que o foco nos crimes de 1999 é, por isso, arbitrário.¹²⁶

124 Ibid.

125 Ibid. e OHCHR, 2009, Relatório sobre os Desenvolvimentos relativos aos Direitos Humanos em Timor-Leste: De 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009, “Rejeitar a Impunidade: Responsabilização pelas Violações dos Direitos Humanos no Passado e no Presente”, par. 54.º, p. 14.

126 Ibid.

6. Conclusão E Recomendações

O processo dos crimes graves decorrido em Timor-Leste de 2000 a 2005 terminou prematuramente de uma forma que evidenciou a falta de compromisso político por parte dos governos da Indonésia e de Timor-Leste, bem como por parte da ONU e da comunidade internacional, em prosseguir com a responsabilização das pessoas que perpetraram graves violações aos direitos humanos em Timor-Leste, em 1999, e durante a anterior ocupação indonésia. Apesar de ter sido aconselhado pela CE a restaurar por completo o processo dos crimes graves, o Conselho de Segurança da ONU retomou apenas parcialmente o processo em deferência à oposição política dos governos da Indonésia e de Timor-Leste em relação à prossecução da responsabilização destes crimes. Embora o sector da justiça timorense não possua, claramente, as capacidades para processar, defender e julgar casos de crimes graves, a ONU apenas criou uma equipa de investigação internacional, a SCIT, com um mandato extremamente restrito, incapaz de concretizar a responsabilização pelas flagrantes violações aos direitos humanos praticadas em Timor-Leste entre 1975 e 1999.

Igualmente, não foram atribuídos à SCIT recursos suficientes para executar de forma eficaz o trabalho de investigação e de divulgação da equipa. Desta forma, a ONU demonstrou que não conseguiu aprender com os erros do passado, em particular com aqueles cometidos ao estabelecer, originalmente, o processo dos crimes graves em Timor-Leste, apesar destes erros terem sido destacados nos relatórios da ONU e de ONGs.¹²⁷ O pessoal-chave da SCIT, por sua própria iniciativa, tentou minimizar o efeito dessas decisões, mas o seu impacto prejudicou seriamente as perspectivas de concretização da justiça para os crimes graves praticados em Timor-Leste.

É improvável que as investigações da SCIT consigam conduzir a um processo de acusação completo e justo. O trabalho foi desvinculado do da PGR e isto criou o risco de, uma vez terminado o trabalho da equipa e de esta cessar as suas operações, os procuradores, não estarem preparados para dar seguimento aos casos que a SCIT recomenda processar. Para além disto, o sector de justiça nacional não possui capacidades para lidar com delitos como os crimes contra a humanidade. Mesmo que existam casos de crimes graves que cheguem a tribunal por recomendação da SCIT, o resultado poderá ser afectado pela falta de experiência e aptidão dos procuradores para lidarem com o nível de complexidade legal e factual.

127 Consultar Caitlin Reiger e Marieke Wierda; Megan Hirst e Howard Varney; David Cohen, nota 22 supra, "Relatório do Secretário-geral sobre a Justiça e Reconciliação em Timor-Leste," nota 19 supra.

Também se corre o risco de o actual ambiente político em Timor-Leste afectar a abordagem da PGR aos casos de crimes graves e de os líderes políticos timorenses interferirem directamente no processo de justiça, como fizeram num passado recente. Por último, contudo, o maior desafio para que as investigações da SCIT conduzam a acusações abrangentes é a contínua recusa da Indonésia em cooperar neste processo de justiça e a falta de vontade política por parte da ONU e da comunidade internacional em providenciar suficiente apoio político aos julgamentos dos suspeitos de crimes graves. Enquanto a Indonésia se negar a extraditar os indiciados de crimes graves para Timor-Leste ou trazê-los à justiça na Indonésia, e for capaz de influenciar, com êxito, a comunidade internacional a este respeito, a grande maioria dos perpetradores continuará a gozar de impunidade.

A forma como a SCIT foi equipada e separada da PGR minimizou o potencial da equipa para produzir um impacto positivo na capacidade do sector de justiça nacional. Poderá conseguir efectuar uma divulgação eficaz e beneficiar do apoio do público relativamente ao seu trabalho, mas as vítimas e a sociedade civil continuarão a sentir-se frustradas pelas restrições drásticas ao mandato da unidade, ao âmbito do seu trabalho e pelo facto de que, simplesmente, a SCIT não consegue alcançar um nível significativo de responsabilização pelas violações em massa aos direitos humanos praticadas em Timor-Leste entre 1975 e 1999. As vítimas e a sociedade civil continuarão a sentir-se frustradas e ofendidas pelo facto de a grande maioria dos perpetradores se refugiar na Indonésia e o seu próprio governo, a comunidade internacional e a ONU parecerem indiferentes às suas obrigações legais internacionais de responsabilização destes criminosos.

Apesar destas falhas inerentes, a SCIT está constantemente a investigar crimes e a preservar as provas, que de outro modo se diluiriam, contribuindo assim de forma importante para potenciais interposições de acções judiciais bem sucedidas no futuro. As lições aprendidas noutros contextos indicam a possibilidade real de que, com o passar do tempo e a mudança política, a vontade dos governos timorense e indonésio em processar os responsáveis pelos crimes contra a humanidade, vai mudar, assim como a motivação para proteger as pessoas que cometeram estes terríveis crimes contra civis inocentes. As vozes das vítimas a apelar por justiça não diminuirão, e a preparação dos processos dos casos é, neste momento, um objectivo importante, mesmo que a interposição de acções judiciais não seja iminente.

Recomendações

À Missão da ONU em Timor-Leste:

- Facilitar as negociações no sentido de conduzir a um acordo mais pormenorizado entre a SCIT e a PGR. O novo acordo deveria prever mecanismos específicos concebidos para aumentar a cooperação entre os funcionários judiciais e de investigação da SCIT com os procuradores nacionais.
- Aumentar os recursos da SCIT de forma a desenvolver o apoio comunitário ao seu trabalho e maximizar a transferência de competências. Em particular:
 - Reforçar o apoio às actividades de informação pública da SCIT e recrutar pessoal nacional para o trabalho de divulgação para trabalhar em conjunto com os investigadores dos gabinetes regionais em Díli e Baucau, Maliana e Ermera, disponibilizar informações aos familiares das vítimas, comunidades e autoridades locais sobre o processo de crimes graves. Este pessoal também devia receber formação para estar sensibilizado para a situação das vítimas e poder dar-lhes

apoio moral, assim como às suas famílias, durante as exumações ou noutras fases da investigação.

- Delegar pessoal dentro da missão para trabalhar com o Centro de Formação Jurídica para desenvolver o seu programa de formação em crimes internacionais¹²⁸ e facilitar acções de formação similares para os investigadores nacionais em formação, agentes judiciais e advogados privados.
- Aumentar o número de investigadores nacionais da SCIT, quer no âmbito de funcionários nacionais como da polícia nacional, e ponderar o aumento ao número de assistentes jurídicos, se necessário, de acordo com o ritmo crescente das investigações.*

Ao Conselho de Segurança:

- Reafirmar o compromisso declarado de fazer justiça relativamente aos crimes em massa praticados em Timor-Leste, continuando a apelar à responsabilização destes crimes nas Resoluções do Conselho de Segurança.
- No final do mandato da SCIT, o Conselho de Segurança deveria efectuar uma avaliação que incluía uma análise da medida em que as recomendações da Comissão de Especialistas da ONU, de 2005, foram implementadas. Isto deveria incluir uma reanálise da recomendação relativa ao estabelecimento de um tribunal penal internacional, caso não se tenha conseguido um progresso significativo na justiça e no processo de responsabilização.

Aos doadores:

- Os doadores do PNUD e os doadores bilaterais devem trabalhar em coordenação estreita com a SCIT para assegurar que os esforços relativos ao desenvolvimento de capacidades se focam nas competências necessárias para o tratamento de crimes internacionais. A história de Timor-Leste determina que, nos próximos anos, o sector da justiça será confrontado com a necessidade contínua de lidar com estes crimes excepcionais do passado. A assistência dos doadores deve incluir o desenvolvimento de capacidades do Centro de Formação Jurídica para ser capaz de organizar acções de formação sobre direito penal internacional.

À Procuradora-geral de Timor-Leste:

- Procurar, proactivamente, oportunidades de cooperar mais de perto com a SCIT com o objectivo de maximizar as oportunidades para os procuradores nacionais desenvolverem as suas competências no processamento de crimes graves antes da SCIT encerrar. Em particular, a Procuradoria-geral deveria nomear um procurador nacional para trabalhar a tempo inteiro com a SCIT.
- Afirmar publicamente o apoio ao trabalho da SCIT.
- Indiciar com base nas investigações e recomendações da SCIT, e procurar renovar a cooperação com a Indonésia sobre a extradição dos indiciados que se suspeita estarem em território indonésio. Este procedimento atenuará as percepções da comunidade de que o sistema de justiça não é independente e que está sujeito à pressão do governo.

128 Tal como recomendado em: UNMIT, *O Sistema de Justiça de Timor-Leste: Uma avaliação independente abrangente das necessidades*, 13 de Outubro de 2009, par. 14.º, p. 23.

* Ao finalizar a investigação para este relatório, a SCIT estava a recrutar pessoal para várias vagas de “investigador nacional”. Em Junho de 2010, a SCIT foi reforçada com 5 vagas para investigadores nacionais, elevando o número de investigadores nacionais para 10 investigadores. Após todas estas vagas estarem preenchidas, haverão doze equipas de investigação operando sob a alçada da SCIT

Ao Governo de Timor-Leste:

- Respeitar a independência da magistratura e permitir-lhe que proceda com os processos de crimes graves de acordo com a lei.

À Indonésia:

- Cumprir com a sua obrigação legal internacional de promover a responsabilização dos crimes internacionais, prestando total cooperação em relação aos pedidos de assistência jurídica, por parte das autoridades timorenses, no processo de acusação dos crimes graves, incluindo a cooperação na extradição de suspeitos.
- Implementar as recomendações Comissão de Especialistas da ONU de 2005 relativamente à abertura de processos-crime contra os responsáveis pelos crimes graves praticados em Timor-Leste.



ICTJ Brussels
11 Bischoffsheim Boulevard, 8th floor
Brussels, 1000, Belgium
Tel + 322 227 6140
Fax + 322 227 6148